



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades

UTC Participações S.A. – em recuperação judicial

UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial

CONSTRAN S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial

UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial

Niterói Reparos Navais Ltda. – em recuperação judicial

Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial

UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial

Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial

Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial

Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial

Cobrazil S.A. – em recuperação judicial

Cobrena Cia. de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial

São Paulo, 28 de maio de 2.018.

UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.164.892/0001-91, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“UTC Participações”), **UTC ENGENHARIA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.023.661/0001-08, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“UTC Engenharia”); **CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.156.568/0001-90, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 8º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“Constran”), **UTC INVESTIMENTOS S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.580.266/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 5º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“UTC Investimentos”), **NITERÓI REPAROS NAVAIS LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.956.625/0001-70, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“Niterói”), **MAPE S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.225.984/0001-05, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“Mape”), **UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.670.800/0001-08, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 (“UTC DI”); **NORTEOLEUM EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.456.210/0001-78, com sede à Avenida Wilson Rosado, sem número, Alto do Sumaré, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.633-730 (“Norteoleum”), **PATRIMONIAL VOLGA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.044.407/0001-46, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 (“Volga”); **TRANSMIX ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.955.465/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 6º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“Transmix”); **COBRAZIL S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.036.195/0001-89, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 2º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (“Cobrazil”), **COBRENA CIA DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.958.638/0001-99, com sede à Rua Monsenhor Raeder, número 273, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.110-814 (“Cobreña”), doravante referidas conjuntamente como Grupo UTC, vêm, nos autos do seu processo de recuperação judicial, em trâmite na 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, apresentar



o seu plano de recuperação judicial ("Plano"), em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), nos seguintes termos.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os seguintes significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1. Acordo de Leniência – Acordo de Leniência firmado entre o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), Advocacia-Geral da União (AGU) com a UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A. e Constran S.A. – Construções e Comércio em 10 de julho de 2017.
- 1.2. Acordo do CADE – Acordo firmado pela UTC Engenharia e pela UTC Participações, em 23 de novembro de 2.016, junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
- 1.3. Aeroportos Brasil S.A.- Sociedade por ações controladora da Aeroportos Brasil Viracopos S.A., inscrita no CPNJ/MF sob o número 14.522.206/0001-96.
- 1.4. Aeroportos Brasil Viracopos S.A. – Sociedade por ações responsável pela execução do Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Campinas, inscrita no CNPJ sob o número 14.522.178/0001-07.
- 1.5. Assembleia Geral de Credores – é qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.
- 1.6. Ativos em Garantia – São os ativos representados por (i) Terrenos Constran; (ii) Ativos Jurídicos Anexo 13; (iii) pela totalidade das ações detidas pela UTC Participações na (a) Norteoileum Exploração e Produção S.A., exceto recebíveis provenientes da operação de compra e venda de ativos realizada com a sociedade Imetame Energia S.A. ("Imetame"), ou, para o caso de alienação a terceiros, a totalidade de seus campos de óleo e gás; (b) UTC DI, exceto patrimônio de afetação e recebíveis decorrentes da operação de compra e venda de 165.000m² (cento e sessenta e cinco mil metros quadrados) da Colina Leste, celebrada com a MRV Engenharia e Participações S.A., assim como a área ou recebíveis futuros do remanescente da Colina Leste; e (iv) cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da venda das ações de titularidade da UTC Participações na Aeroportos Brasil S.A.;
- 1.7. Ativos Jurídicos – são os processos judiciais, administrativos e os procedimentos arbitrais em que as empresas do Grupo UTC tenham créditos a receber dos seus clientes. O



valor dos Ativos Jurídicos é aquele decorrente do êxito destes processos, abatendo-se deste valor àqueles referentes aos impostos que incidirão sobre eles, bem como as despesas processuais e honorários advocatícios dos seus patronos.

1.8. Ativos Jurídicos Anexo 12 – São os Ativos Jurídicos que serão transferidos para a UPI Ativos e que se encontram listados no Anexo 12 deste Plano.

1.9. Ativos Jurídicos Anexo 13 – São os Ativos Jurídicos que garantirão os Créditos Sujeitos à Cascata de Pagamentos.

1.10. Base Macaé – Terreno de propriedade do Grupo UTC localizado no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no laudo de avaliação listado no Anexo 14.

1.11. Base Macaé 2 – Terreno de propriedade do Grupo UTC localizado no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no laudo de avaliação listado no Anexo 17.

1.12. Base Niterói – Terreno de propriedade do Grupo UTC localizado no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no laudo de avaliação listado no Anexo 15.

1.13. Caixa Livre – Significa o resultado operacional menos: (a) investimentos, limitado a 130% (cento e trinta por cento) da depreciação apurada no último exercício fiscal; (b) pagamento de tributos correntes; (c) amortização do Acordo de Leniência e Acordo CADE; (d) provisão para as parcelas do ano subsequente dos acordos citados no item “c”, anterior; (e) pagamento do passivo tributário (e juros); mais (i) receitas provenientes de aplicações financeiras; (ii) depreciação; (iii) resultados não operacionais líquidos (descontadas as baixas contábeis referentes a venda de ativos, quando aplicáveis).

1.14. Caixa Mínimo – o valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) corrigidos desde a data da publicação da decisão de homologação do Plano, pelo índice IPCA. Ocorrendo o acionamento do Primeiro Gatilho, conforme definido no item 6.8.4.1, o valor do Caixa Mínimo passa a ser R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) corrigidos pelo índice IPCA desde a data da publicação da decisão de homologação do Plano. Ocorrendo o acionamento do Segundo Gatilho, conforme definido no item 6.8.4.2, o valor do Caixa Mínimo passa a ser R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), corrigidos pelo índice IPCA, desde a publicação da decisão de homologação do Plano.

1.15. Clia Porto – Empresa destinada a exploração de logística aduaneira e armazenamento, a qual está sediada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o número 37.443.470/0001-30.

1.16. Colina Leste – Imóvel registrado na matrícula 62.122, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

1.17. Colina Sul – Imóvel registrado na matrícula número 62.893, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

1.18. Créditos – são os Créditos e obrigações detidas pelos credores contra as Recuperandas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto, ou não, de disputa judicial ou procedimento arbitral existentes na Data do Pedido de recuperação judicial.

1.19. Créditos Classe I – são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I, da LRF.

1.20. Créditos Classe II – são os Créditos e direitos de credores que possuam direitos reais em garantia, tais como, hipotecas de imóveis e penhor de bens, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II, da LRF.

1.21. Créditos Classe III – são os Créditos detidos pelos Credores Concursais que não são lastreados por garantias reais e/ou fiduciárias, tampouco decorrentes de obrigações trabalhistas, ou ainda, detidos por Microempresários, ou, Empresários de Pequeno Porte.

1.22. Créditos Classe IV – são os Créditos detidos pelos Credores Concursais constituídos sob a forma de Microempresas, ou Empresas de Pequeno Porte, conforme definido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LRF.

1.23. Créditos Concursais – são os Créditos e obrigações concursais detidos pelos credores contra as Recuperandas, ou que as mesmas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial, ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido de recuperação judicial.

1.24. Créditos Empréstimo DIP – são os créditos decorrentes da concessão do Empréstimo DIP às Recuperandas, conforme Cláusula 7ª deste Plano.

1.25. Créditos Extraconcursais - são os Créditos que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos dos incisos 3º e 4º do artigo 49 da LRF.

1.26. Créditos Extraconcursais Debêntures – créditos provenientes da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia.

1.27. Créditos Extraconcursais Debêntures Residual – conforme definido na cláusula 6.6.1.3 deste Plano.

1.28. Créditos Extraconcursais Finame/Leasing – créditos provenientes da regidos por um contrato de firmado no âmbito do sistema Finame/Leasing.

1.29. Créditos Sujeitos à Cascata de Pagamentos – é a totalidade dos seguintes créditos: (i) Empréstimo DIP, (ii) Créditos Extraconcursais Finame/Leasing, (iii) Créditos Classe II e (iv) Créditos Classe III e demais créditos dos Credores Concursais Remanescentes.



1.30. Credores Cessionários – são os credores que se tornaram titulares de Créditos Concursais, em razão da celebração de contratos de cessão de crédito em que figurem como cedente um Credor Concursal, ou, um Credor Aderente e o objeto da cessão seja um Crédito Concursal.

1.31. Credores Classe I – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe I.

1.32. Credores Classe II – são os Credores Concursais titulares de Créditos que possuam hipoteca e penhor em garantia, nos termos do inciso II do artigo 41 da LRF.

1.33. Credores Classe III – são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários – Classe III.

1.34. Credores Classe IV – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe IV.

1.35. Credores Concursais – são os credores titulares de créditos concursais.

1.36. Credores Empréstimo DIP – são dos credores titulares do Crédito Empréstimo DIP.

1.37. Credores Extraconcursais – são credores que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos dos incisos 3º e 4º do artigo 49 da LRF.

1.38. Credores Extraconcursais Aderentes – são os Credores Extraconcursais titulares de créditos financeiros que aderirem aos termos deste Plano, recebendo os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos. Não se encontram nessa categoria os Credores Extraconcursais representados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e pela CGU Ministério da Transparência e Controladora Geral da União.

1.39. Credores Extraconcursais Debêntures – são Credores Extraconcursais Aderentes que subscreveram a Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e a Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia.

1.40. Credores Extraconcursais Debêntures Residual – são credores detentores dos Créditos Extraconcursais Debêntures Residual.

1.41. Credores Extraconcursais Finame/Leasing – são Credores Extraconcursais Aderentes que possuem crédito extraconcursal regido por um contrato firmado no âmbito do sistema Finame/Leasing.

1.42. Credores Sujeitos à Cascata de Pagamentos – são os credores titulares dos Créditos Sujeitos à Cascata de Pagamentos.

1.43. Data do Pedido – é o dia 17/07/2017, data em que a recuperação judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

1.44. Empréstimo DIP – é o empréstimo extraconcursal concedido após a recuperação judicial, nos termos do artigo 67 da LRF.

1.45. Grupo UTC – é o grupo econômico de fato formado pela UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A., Constran S.A. – Construções e Comércio, UTC Investimentos S.A., Niterói



Reparos Navais Ltda., Mape S.A. Construções e Comércio, UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A., Patrimonial Volga S.A., Nortroleum Exploração e Produção S.A., Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Cobrazil S.A., Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda., Complexo Logístico, Industrial, Alfandegado Ltda. (Clia Porto) e Iguatemi Energia Ltda.

1.46. Investidor UPI Ativos – Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que adquirir(em) 100% da UPI Ativos.

1.47. LRF – é a Lei Federal 11.101/2005 que rege os procedimentos de recuperação judicial.

1.48. Primeiro Gatilho – Obrigação de alienar ativo, conforme estabelecido na cláusula 6.8.4.1.

1.49. Recuperandas – são as sociedades: UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A., Contran S.A. – Construções e Comércio, UTC Investimentos S.A., Niterói Reparos Navais Ltda., Mape S.A. Construções e Comércio, UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A., Patrimonial Volga S.A., Nortroleum Exploração e Produção S.A., Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Cobrazil S.A. e Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda.

1.50. Regra de Distribuição de Recursos Monetizados – Terá o significado previsto na cláusula 6.8.1 deste Plano.

1.51. Regra de Distribuição dos Recursos Gatilhos – Terá o significado previsto na cláusula 6.8.4.3 deste Plano.

1.52. Segundo Gatilho - Obrigação de alienar ativo, conforme estabelecido na cláusula 6.8.4.2.

1.53. Taxa Referencial (TR) – é um índice de correção monetária publicado pelo Banco Central do Brasil.

1.54. Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão da UTC Engenharia – Debêntures emitidas, respectivamente, por UTC Participações e UTC Engenharia em 30 de dezembro de 2.015, sendo a primeira em duas séries e a segunda em série única.

1.55. Terrenos Contran – Imóveis localizados nos municípios de Rubinéia-SP, São Bernardo do Campo-SP e João Pessoa-PB, conforme descritos no Anexo 16.

1.56. Unidades Produtivas Isoladas (UPI) – Unidade Produtiva Isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF. A UPI será constituída de acordo com a cláusula 8^a deste Plano e deverá ser alienada nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, sem que o adquirente suceda o Grupo UTC em quaisquer dívidas, contingências e obrigações.

1.57. UPI Ativos - Será uma ou mais UPI(s) criada(s) na forma do art. 60, da Lei 11.101/2005, para a(s) qual(is) serão transferidos os Ativos Jurídicos Anexo 12 deste Plano, assim como o imóvel denominado Colina Sul.

1.58. Earnout - Percentual dos recursos monetizados da UPI Ativos a ser pago pelo adquirente da UPI Ativos aos Credores Extraconcursais Debentures caso seu lance contemple explicitamente esta previsão

2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O Plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar as Recuperandas como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada, sobretudo, pela existência de relevante passivo; (iii) reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa; e (iv) atender ao interesse dos seus credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamentos compatível com o seu potencial de geração de caixa.

3. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

Nos termos do artigo 50, da LFR, as Recuperandas poderão utilizar os seguintes mecanismos econômicos de recuperação de empresas: (i) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos das suas dívidas, com a adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (ii) a obtenção de novos financiamentos; (iii) alienação ou arrendamento dos seus ativos; (iv) emissão de valores mobiliários e (v) reorganização societária, através de cisão, incorporação, criação de subsidiárias integrais destas companhias e alienação de quotas ou ações.

4. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AS RAZÕES DA CRISE.

4.1. Histórico.

O Grupo UTC é controlado pela UTC Participações e se dedica, desde 1.974, ao desenvolvimento de empreendimentos ligados à área de engenharia no Brasil, inicialmente, em projetos de montagem industrial e, posteriormente, em infraestrutura, quando da aquisição do controle acionário da Constran.

A UTC Engenharia é uma das principais empresas brasileiras de engenharia de montagem industrial com sistema de Gestão Integrada na área de serviços. Sua atuação é destacada nos segmentos de produção e processamento de petróleo e gás, petroquímica, geração de energia, siderurgia, papel e celulose, mineração, construção e manutenção industrial. As atividades nesses setores concentram-se em gerenciamento, construção, montagem e manutenção, aplicadas tanto a pequenas unidades como a complexos integrados de grande porte.



A UTC Engenharia é uma das empresas líderes na execução de serviços em Refinarias. Desde sua fundação tem atuado em praticamente todas as unidades da Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras"), na qual executou e performou diversos contratos do tipo EPC (engenharia, suprimento e construção). Deve-se destacar a sua presença na construção e ampliação de diversas unidades, notadamente, na Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), em grandes contratos EPC, como, por exemplo, da unidade de hidrotratamento de diesel e geração de hidrogênio (UHDT II/ UGH II), unidade de craqueamento retardado (UCR), unidade de aromatização de solventes (UDS), 8 unidades para área de gasolina e coque além da unidade de hidrotratamento de diesel (HDS), na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR) e unidade de produção de Propeno na Refinaria Henrique Lage (REVAP), com obras para conversão e qualidade de produtos, com destaque para as metas de produção de diesel e gasolina com menor teor de enxofre. A companhia também executou o EPC da unidade de produção de Propeno na Refinaria de Paulínia (REPLAN) e EPC de cogeração de 14 MW na Refinaria de Capuava (RECAP). Além destes grandes contratos muitos outros foram executados pela UTC Engenharia ao longo dos anos.

Um destaque especial foi no EPC da unidade de tratamento de gás (UTG) no terminal de Cabiúnas para a Petrobras, onde até o projeto básico (tecnologia) foi desenvolvido pela equipe de engenharia da UTC Engenharia.

Na área petroquímica, ela realizou serviços de montagem industrial da planta de processamento de gás residual (UPGR) para a PETROQUÍMICA UNIÃO - QUATTOR, da planta de etilbenzeno para a INNOVA, da planta de borracha termoplástica para a Shell Química, bem como em diversas unidades na COPENE, dentre diversos outros serviços e plantas.

Na área de papel e celulose, ela atuou na montagem da unidade de caustificação, forno de cal e também da montagem do *pipe-rack* da VERACEL, além de outras unidades para diversos clientes.

Vale destacar a atuação na construção de módulos e componentes para plataformas de produção de petróleo e gás *offshore*, desde o projeto básico e de detalhamento até a entrega do produto final. Como fornecedora de uma grande variedade de serviços nesta área, a companhia conta com duas bases de operação e construção *offshore*, uma em Niterói e outra em Macaé, ambas no estado do Rio de Janeiro. O sincronismo entre essas bases permite grande flexibilidade de atendimento à indústria petrolífera e a futura demanda do pré-sal,



colocando a empresa numa condição diferenciada para atender o cumprimento dos contratos em projetos de grande porte. Sua vasta expertise na área de construção de unidades flutuantes pode ser comprovada por meio da sua atuação em diversos projetos: construção de módulos de *topside* para as plataformas P-43, P-47, P-48, P-53, P-55, P-56, P-57, P-58, P-62 e P-63, conversão de quatro cascos de navios petroleiros de grandes dimensões (*Very Large Crude Carrier*) em cascos de plataformas de produção e construção de duas sondas de perfuração do tipo *jack-up* (P-59 e P-60).

Além destes, a UTC Engenharia atuou no *hook up* da plataforma de Peregrino A e B, na Bacia de Campos, para a STATOIL.

Já na área de *offshore*, a companhia é uma das pioneiras, tendo atuado tanto na instalação, *hook up* e na manutenção de dezenas de unidades flutuantes na costa brasileira. Os contratos de manutenção simultâneos cobriram plataformas que hoje produzem aproximadamente 80% (oitenta por cento) do volume de óleo e gás. A base de Macaé, situada próxima à Bacia Petrolífera de Campos, conta com todos os equipamentos de ponta e necessários para prestar serviços de manutenção, melhorias operacionais, modificação de plataformas de petróleo e gás, construção de *skids*, pré-fabricação de tubulações e construção eletromecânica, entre outros.

No setor de energia, cabe destacar a participação da companhia nos principais empreendimentos no setor no Brasil, atuando na montagem eletromecânica de Usinas Hidrelétricas de Itaipu (12.600 MW fases 1 e 1.400 MW na fase2), Tucuruí (4.001 MW), Funil (180 MW), Igarapava (210 MW), Quebra-Queixo (120 MW), Jauru (110 MW) e Aimorés (330 MW). Na área de energia hidrelétrica as obras de montagens participadas pela UTC Engenharia representam em torno de 14% (quatorze por cento) da produção nacional. Continuando na área de geração de energia ela atua na montagem da usina nuclear de Angra 2 (1.300 MW), da usina termoelétrica Termonorte II (425 MW) e da unidade de Co-Geração Cenpes II (15 MW), além do EPC para transformação da UTE de Seropédica para bicombustível, além de diversos outros projetos.

Com atuação significativa nos empreendimentos siderúrgicos, a UTC Engenharia participou das implantações e ampliações das plantas industriais das principais siderúrgicas do Brasil (GERDAU AÇOMINAS, COSIPA, USIMINAS, ACESITA, CST, CSN, CSA), executando diversos contratos. Ela já realizou montagens completas de laminadores, acarias, lingotamentos



contínuos, sinterização e outras unidades, destacando-se a montagem completa de 2 Alto-fornos (em montagem simultânea) da THYSSENKRUPP - CSA Siderúrgica do Atlântico (TKCSA), no Rio de Janeiro, considerado o maior e mais complexo empreendimento privado da siderurgia nacional dos últimos anos. Também foi responsável pela montagem do Alto Forno nº 3 da Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST) e do Alto Forno nº 2 da GERDAU AÇOMINAS. A capacidade total de produção destes 4 alto-fornos montados pela UTC totalizam 8,9 mty de aço bruto, ou seja, aproximadamente 18% (dezoito por cento) da capacidade instalada. Outros serviços e reformas também foram executados nas diversas siderúrgicas.

Nos 17 anos em que prestou serviços à GERDAU AÇOMINAS, ela executou a montagem dos seus principais investimentos, sendo eles: laminador de chapas grossas, laminador acabador, laminador fio máquina, laminador *steckel*, laminador de perfis e barras, lingotamento contínuo, entre outros.

Em mineração, a UTC Engenharia foi responsável pela montagem eletromecânica dos equipamentos que compõem as instalações de beneficiamento da Usina do Programa Adicional 40 (quarenta) MTPA e do SILO IV para a VALE no Complexo Minerador de Carajás, em Parauapebas – PA. Além deste, também teve atuação importante com a montagem completa de 9,0 (nove) km de transportadores de correias de longa distância (TCLD), para o projeto S11-D que se trata do maior complexo minerado da história da VALE para produção de 110 (cento e dez) mty de minério de ferro em Canaã dos Carajás – PA, ou seja, praticamente dobrando a capacidade anterior de produção da VALE. Além destes atuou em serviços de expansão da capacidade produtiva das instalações da VALE Cauê e Vargem Grande.

Em 2011, a UTC Participações adquiriu o controle da Constran, fundada em 1.957, companhia que acumula ampla experiência na execução de obras públicas e privadas nos diversos segmentos da engenharia na área de construção civil pesada em todo o território brasileiro. Entre eles, estão metrovia, aeroporto, obras de arte especiais, usina e barragem, porto, rodovia, ferrovia, sistema viário, edificações, rios e canais, polo petroquímico, refinaria, energia, mineração, oleoduto e gasoduto.

A atuação da empresa está associada à execução de inúmeras obras de infraestrutura de grande porte que ajudaram na construção do País. Realizações que capacitaram a empresa a se qualificar para executar obras nos mais diversos segmentos da construção civil pesada, como exemplos estão: Ponte Rodoviária sobre o rio Paraná, com 2.060 (dois mil e



sessenta) metros, que une os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul; Ponte Estaiada, sobre o Rio Tocantins, com 1.020 (um mil e vinte) metros de extensão, interligando os estados do Maranhão e Tocantins; ferrovia Ferronorte, com 510 (quinhetos e dez) km de extensão de vias, construção de pátios e terminais, ligando os estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul; ferrovia Norte Sul, com 300 (trezentos) km de extensão executados, ligando os estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul; Hidrelétrica de Xingó, com capacidade de 5.000 (cinco mil) MW, localizada entre os estados de Alagoas e Sergipe; Usinas Hidrelétricas de Juba I e Juba II, com 84 (oitenta e quatro) MW cada, Hidrelétrica de São Manoel, com 700 (setecentos) MW, em andamento; Trechos Oeste e Sul do Rodoanel – Mario Covas, em São Paulo; Aeroportos Internacionais de Cumbica e Viracopos em São Paulo; Porto de Itaguaí – no Rio de Janeiro; construção do Terminal Portuário do TGG e Termag – em Santos-SP; construção dos Metrôs de São Paulo e Fortaleza, como os Pátios do Jabaquara e Itaquera, trechos entre as estações Artur Alvim e Corinthians-Itaquera, Itaquera-Pêssego, Sumaré-Vila Madalena, José de Alencar-Xico da Silva (Metro de Fortaleza), construção, melhorias das rodovias BR-101-RS, BR-101-SC, BR101-NE, BR101-AL, Rodovia Santos do Dumont, Rodovia Campinas Sorocaba; construção do Túnel Ayrton Senna, canalização de 14.800 (quatorze mil e oitocentos) metros do rio Tamanduateí, rebaixamento da calha do rio Tietê, construção da rodoviária do Tietê.

A UTC Participações, em razão da sua credibilidade e capacidade financeira, desenvolveu outras empresas ligadas aos vários ramos do seu conhecimento técnico. Em 2.010, ela criou a Nortoleum, empresa destinada à exploração e produção onshore de petróleo e gás natural no estado do Rio Grande do Norte.

A UTC Investimentos, por sua vez, é a empresa que assessorá na captação de recursos no mercado financeiro para aplicá-los nos diversos projetos desenvolvidos pelo grupo. Estes investimentos foram fundamentais ao desenvolvimento de projetos como a empresa Aeroportos Brasil S.A., a qual detém participação societária na Aeroportos Brasil Viracopos S.A. (concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos), como a Enseada Indústria Naval S.A e como a parceria público-privada Move São Paulo S.A.(metrô na cidade de São Paulo - Linha 6).

A UTC Participações também desenvolve projetos imobiliários através da UTC Desenvolvimento Imobiliário, eis que esta empresa incorpora e desenvolve empreendimentos comerciais e se utiliza do conhecimento do grupo na área da construção civil para executar os



seus projetos. Em parceria com a Patrimonial Volga, ela desenvolve empreendimentos imobiliários no estado da Bahia.

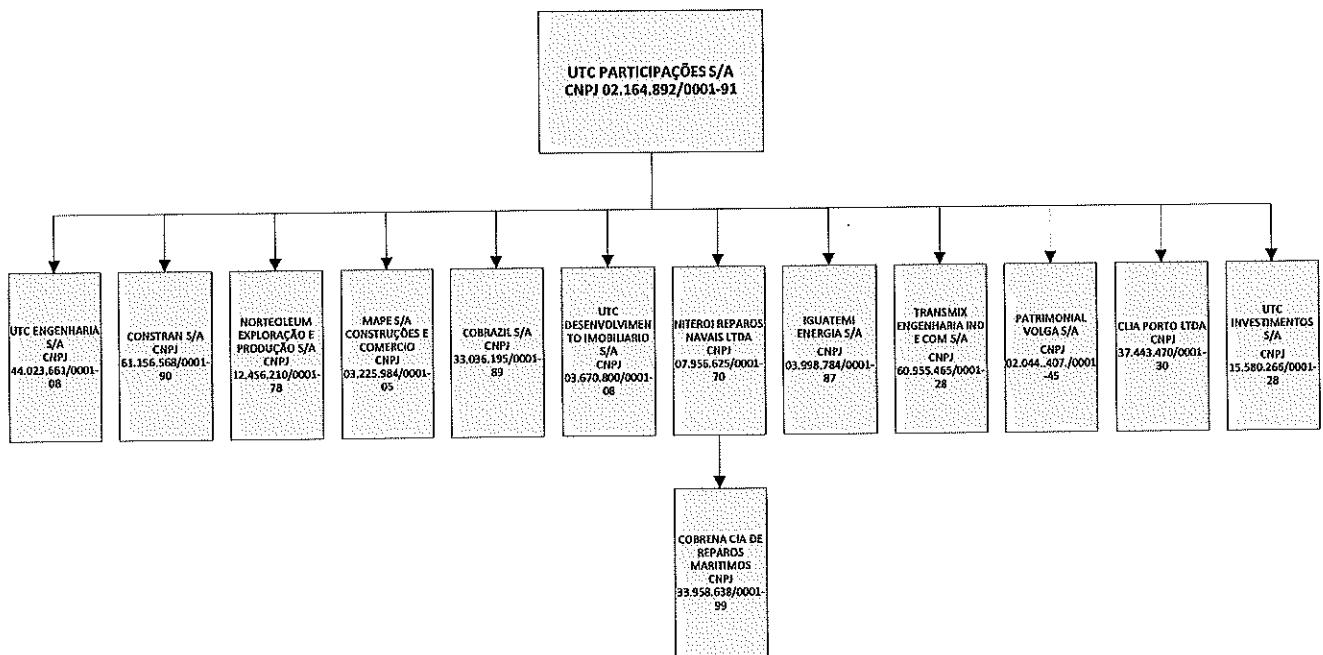
A Niterói Reparos Navais é uma empresa que se dedica à execução de projetos de engenharia naval e manutenção de embarcações privadas, os quais são desenvolvidos na base de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. A Mape e a Constran ainda são proprietárias de embarcações fundamentais à execução de projetos de desassoreamento fluvial em rios navegáveis e que podem atuar na prestação de serviços logísticos à indústria offshore. A Cobrena, por sua vez, juntamente com a UTC Participações e UTC Engenharia, é uma das empresas proprietárias do imóvel em que o Grupo UTC desenvolve suas operações em Niterói, estado do Rio de Janeiro, o que demonstra não só a ligação administrativa entre estas empresas, como também o propósito comercial que as ligam.

Por fim, a UTC Participações controla também a Cobrazil, a qual está direcionada para o mercado privado de construção e montagem industrial, sendo essa uma das estratégias do Grupo UTC para o desenvolvimento de novos clientes privados na área de construção e engenharia. As áreas de atuação compreendem: mineração, siderurgia e metalurgia, papel e celulose, química e petroquímica, terminais e dutos, agroindústria, fertilizantes e geração de energia (hídricas, térmica, eólicas e fotovoltaicas).

4.2. Estrutura societária e operacional.

O Grupo UTC é controlado pela *holding* UTC Participações, que possui participação direta em todas as sociedades operacionais. O organograma societário do Grupo UTC tem a seguinte configuração:





4.3. Síntese da crise financeira.

As expectativas das Recuperandas eram muito positivas no início de 2.014, chegando a ter em seu quadro de funcionários aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) colaboradores. Todavia, o prejuízo apurado pelo desequilíbrio econômico financeiro em um dos seus principais projetos, a REFAP, realizado para um de seus principais clientes, a Petrobras, assim como aquele apurado na ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos e na construção da Usina hidrelétrica de São Manoel, juntamente com abrupta desaceleração dos investimentos face à forte crise econômica no Brasil, acabaram por descapitalizar o Grupo UTC.

A crise econômica, que culminou com a desaceleração dos investimentos, se iniciou com o rebaixamento do *rating* do Brasil por diversas agências internacionais de classificação de risco, tendo este fato gerado o aumento exponencial da taxa de câmbio em curtíssimo prazo, retorno à inflação e aumento da taxa de juros. A crise nacional não obstou o Grupo UTC de acreditar no país, mantendo seus investimentos e sempre honrando com seus compromissos, nunca atrasando, ao longo de seus mais de 40 (quarenta) anos de existência, o salário dos seus colaboradores.

Mas, como se sabe, a retração da economia brasileira gerou a pior recessão da sua história, devendo-se destacar que o Produto Interno Bruto do Brasil retraiu 3,8% (três vírgula oito por

cento) no ano de 2.015 e mais 3,6% (três vírgula seis por cento) no ano de 2.016, sobre a base do ano anterior.

Cumpre notar que a recessão do Brasil ocorreu no momento em que o Grupo UTC estava fazendo relevantes investimentos nas empresas Enseada Indústria Naval S.A., Aeroportos Brasil Viracopos S.A. e Move São Paulo S.A., sendo certo que estes investimentos foram realizados diretamente pelo grupo, ou, através da obtenção de empréstimos no mercado financeiro de centenas de milhões de reais.

Contudo, a recessão gerou a redução dos investimentos públicos e privados, o que afetou o mercado das Recuperandas, que é muito sensível às oscilações do Produto Interno Bruto. Isto porque a UTC Engenharia, como todas as empresas que atuam no setor de óleo e gás, é suscetível à retração dos investimentos das empresas privadas e de economia mista, em especial, da Petrobras.

A Constran, por sua vez, também foi atingida, em especial, pela retração dos investimentos em obras de infraestrutura pelo Poder Público, o qual, em razão da forte crise econômica, retraiu fortemente os investimentos em todas as suas obras.

A crise econômica ainda alcançou as demais empresas do grupo, eis que, ainda que elas obtivessem margem operacional positiva de lucro, este era totalmente consumido pelas despesas administrativas do grupo, ou ainda, pelo alto custo financeiro do seu endividamento. A expectativa da retomada de investimentos e novos empreendimentos sinalizada pelo mercado, sobretudo pela Petrobras, fez com que o grupo mantivesse seu quadro de colaboradores e o arrendamento de maquinário, ante a necessidade do cumprimento destes possíveis contratos. Em função da não materialização da retomada do crescimento, parte significativa do capital de giro do grupo foi consumida.

Acrescente-se ao acima exposto que, em novembro de 2.014, as Recuperandas ainda sofreram outro revés. Os desdobramentos das investigações da Força Tarefa da Operação Lava Jato envolveram as empresas do Grupo UTC.

Cumpre notar que o andamento da referida operação não só impactou comercial e financeiramente o Grupo UTC, sendo certo que os seus efeitos perduram até hoje. Isto porque, inobstante a assinatura, em 14 de agosto de 2.015, do Memorando de Entendimentos junto ao



Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), não ocorreram novas contratações por parte da UTC Engenharia com o Poder Público, com seus clientes tradicionais da área privada e com a Petrobras, devendo-se destacar que os mercados bancário e, em especial, segurador, se fecharam para as empresas do Grupo UTC, limitando demasiadamente a sua capacidade de contratação.

Acrescente-se a todo o exposto, as atitudes arbitrárias do principal cliente do grupo, a Petrobras, que passou a realizar diversos bloqueios nos recebíveis da UTC Engenharia.

Esses fatores impactaram diretamente o grupo que foi obrigado a reduzir drasticamente seu contingente de colaboradores para, à época dos fatos acima expostos, 6.000 (seis mil) funcionários.

A recessão que alcançou o nosso país ocasionando a estagnação da infraestrutura no Brasil, aliada ao endividamento do grupo, as atitudes arbitrárias do seu maior cliente, além da ausência de novas linhas de créditos, fianças bancárias e garantias, motivaram o pedido de recuperação judicial do Grupo UTC.

Ademais, ainda que o Grupo UTC tenha promovido todas as medidas necessárias à celebração de Acordo de Leniência, tendo iniciado as tratativas em agosto de 2.015, com a celebração do Memorando de Entendimentos, este só foi concluído em 10 de julho de 2017, por razões alheias a vontade do Grupo UTC, o que comprometeu a contratação de novas obras para a UTC Engenharia, com clientes privados e com a Petrobras, os quais não aceitavam os efeitos do Memorando de Entendimentos e, consequentemente, sequer convidavam as Recuperandas para participarem de novas concorrências.

Além dos desdobramentos supramencionados, e às dificuldades na contratação de novas obras, o Grupo UTC também foi impactado pelos enormes prejuízos nos seus investimentos, tais como, Enseada Indústria Naval S.A., Aeroportos do Brasil S.A. e Move São Paulo S/A, os quais não performaram conforme o esperado.

A Enseada Indústria Naval S.A., em razão da recessão que motivou a paralisação dos investimentos na indústria do pré-sal, sofreu diversos cancelamentos de projetos, o que inviabilizou a sua continuidade, culminando com o seu pedido de recuperação extrajudicial¹. No

¹ 6ª da Vara Empresarial do Rio de Janeiro, processo número 0021878-80.2017.8.19.0001.



entanto, não foi apenas o insucesso da Enseada Indústria Naval S.A. que prejudicou a liquidez das Recuperandas. O mesmo ocorreu com a Move São Paulo S.A., eis que a referida empresa, ainda que tenha celebrado o contrato de parceria público-privada com o Governo do Estado de São Paulo em 2.013, não alcançou a totalidade das linhas de crédito necessárias para o desenvolvimento pontual do projeto, o que frustrou o lucro almejado pelo grupo.

O Aeroporto Internacional de Viracopos, por sua vez, experimentou a queda do número de embarque de passageiros e de carga desde o início da recessão que alcançou o nosso país, o que também impactou diretamente o resultado esperado neste investimento pelo grupo.

Destaca-se, por fim, que as Recuperandas ainda experimentaram expressivos prejuízos na execução de 3 (três) grandes obras, sendo a primeira realizada pela UTC Engenharia na Refinaria Alberto Pasquilini – REFAP S/A², a segunda realizada pelo Consórcio Construtor Viracopos, que tem a Constran como consorciada, no Aeroporto Internacional de Viracopos³ e a terceira realizada pelo Consórcio Constran e UTC Engenharia na Hidrelétrica de São Manoel⁴.

A obra realizada pela UTC Engenharia na Refinaria Alberto Pasquilini – REFAP S.A. iniciada em 2.011, após inúmeras alterações do projeto básico e do cronograma da obra, gerou um desequilíbrio econômico-financeiro superior a R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Ainda que ela tenha encerrado a obra no final de 2.014, em razão da impossibilidade de uma composição amigável, esta foi obrigada a promover ação judicial de indenização contra a Petrobras.

Já a obra realizada pelo Consórcio Construtor Viracopos, o qual tinha como objeto a ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos, em razão das inúmeras alterações do projeto básico e das diversas extensões do prazo de execução da obra, levou o consórcio a um desequilíbrio

² A Refinaria Alberto Pasqualini está instalada em uma área de 580 hectares no município gaúcho de Canoas-RS, onde antes se situava a Fazenda da Brigadeira. Atende principalmente ao mercado regional, com foco na maximização da produção de óleo diesel. A partir de 2001, foi constituída como Alberto Pasqualini – Refap SA, sendo reintegrada, em agosto de 2012, à Petrobras. (<http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/principais-operacoes/refinarias/refinaria-alberto-pasqualini-refap.htm>)

³ Viracopos é o segundo principal terminal de cargas do Brasil. É um dos aeroportos que mais crescem no país, e desde a sua concessão à iniciativa privada, uma série de melhorias e inovações vem sendo implementada através da concessionária Aeroportos Brasil Viracopos. O objetivo é transformar o aeroporto Internacional de Viracopos no maior e mais moderno aeroporto da América Latina. (<http://www.viracopos.com/o-aeroporto/>)

⁴ O Consórcio CONSTRAN-UTC UHE deu início às obras de construção e montagem da Usina Hidrelétrica São Manoel pertencente à Empresa de Energia São Manoel S.A (FURNAS/EDP). Localizada na divisa dos estados do Mato Grosso e do Pará, a uma distância de cerca de 950 km da capital Cuiabá e a 125 km da cidade de Paranaíta, no estado do Mato Grosso, a UHE terá uma capacidade mínima de 700 MW, com capacidade para atender uma população de 2,5 milhões de pessoas.



econômico-financeiro do contrato superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Novamente, ainda que a Constran e a sua consorciada tenham tentado, inúmeras vezes, uma composição amigável, o consórcio foi obrigado a promover procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil/Canada.

A terceira obra foi realizada pelo consórcio composto pela Constran e pela UTC Engenharia, o qual tinha como objeto a execução da obra da Hidroelétrica de São Manoel. Neste caso, a contratante, Empresa de Energia São Manoel S.A., motivou inúmeros atrasos na obra, bem como alterações no seu projeto básico, o que ensejou um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato superior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo tal desequilíbrio objeto de procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil/Canada.

5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. Medidas prévias adotadas.

A fim de fazer frente à crise econômica, com o objetivo de manter a saúde financeira do Grupo UTC, foram tomadas uma série de medidas ao longo do ano de 2.016 e 2.017 que propiciaram reduções significativa de custos que irão contribuir para a recuperação da capacidade de pagamento do grupo. Dentre elas, merecem destaque:

a) Redução do custo operacional da sede.

O Grupo UTC, em maio de 2.017, procedeu à unificação do Escritório Central das suas empresas, com a mudança para o novo endereço da sua sede à Avenida São Gabriel, número 301, São Paulo, Capital. Com essa mudança, as instalações ficaram compatíveis com o momento atual do Grupo UTC, reduzindo custos fixos da administração ("overhead") e compartilhamento dos recursos administrativos, o que gerou uma economia mensal de R\$ 260.786,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais), o que representa uma economia anual de mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

b) Redução do quadro de colaboradores.

O Grupo UTC, em março de 2.017, demitiu 284 (duzentos e oitenta e quatro) colaboradores do seu escritório central, e, posteriormente, promoveu uma nova redução de 277 (duzentos e setenta e sete) colaboradores, em julho de 2.017. A demissão destes 561 (quinhentos e



sessenta e um) colaboradores acarretou em uma economia mensal de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), o que implica em uma economia anual de mais de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais).

c) Redução das despesas operacionais.

O Grupo UTC ainda implantou a redução das suas despesas com viagens, estadias e política de despesas de reembolso dos funcionários, o que implicou em uma redução mensal dos custos de, aproximadamente, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), o que representa uma redução anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

d) Devolução de máquinas e equipamentos arrendados.

As Recuperandas, desde o inicio de 2017, em razão da redução das atividades em suas obras, estão buscando a rescisão amigável de inúmeros contratos de arrendamento e de locação de equipamentos. Esta medida já gerou uma economia anual de, aproximadamente, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

5.2. Principais premissas.

As premissas do Grupo UTC para alcançar os principais objetivos propostos por este Plano são (a) a manutenção da fonte produtora; (b) a manutenção do emprego dos seus funcionários; (c) o respeito e o tratamento adequado dos seus credores e (d) a redução do seu custo operacional.

5.3. Viabilidade econômica e as premissas do presente Plano.

A crise financeira atualmente experimentada pelas Recuperandas é fruto, como visto, de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos que afetaram adversamente o seu fluxo de caixa. A conjunção destes fatores obrigará o Grupo UTC a adotar diferentes premissas para cada uma das sociedades que lhe compõe.

O Grupo UTC concentrará os seus esforços na execução de projetos de engenharia civil, eletromecânica e naval, realizando a desmobilização de parte dos seus ativos para o pagamento dos seus credores. Com efeito, o grupo concentrará os seus melhores esforços no desenvolvimento de todas as Recuperandas, mas, em especial, da UTC Engenharia, da Constran, da Mape, da Cobrazil, da Niterói Reparos Navais e da Clia Porto.



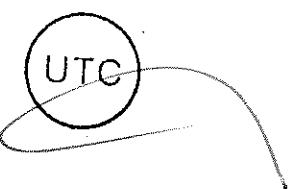
Contudo, o Grupo UTC realizará a alienação de ativos que, em princípio, não se relacionam com a atividade de engenharia propriamente dita. Assim, as Recuperandas disponibilizarão para pagamento dos seus Credores Extraconcursais e Concursais uma série de ativos, dentre eles, os créditos decorrentes da venda (i) da UPI Ativos, (ii) das participações societárias detidas pela UTC Participações nas sociedades Aeroportos Brasil S.A., Nortoleum, e na UTC DI, (iii) dos Terrenos Constran e (iv) dos Ativos Jurídicos listados no Anexo 13. As participações acionárias da UTC Participações na Constran e Cobrazil poderão ser alienadas para pagamento dos credores na hipótese de ocorrência do Segundo Gatilho (conforme definido abaixo).

A UPI Ativos será formada por uma ou mais UPI(s) constituída(s) na forma do art. 60, da LRF, para a qual serão transferidos os Ativos Jurídicos Anexo 12 deste Plano, assim como o imóvel denominado Colina Sul. Os valores recebidos pelo Grupo UTC pela venda da UPI Ativos serão destinados ao pagamento dos credores das classes I e IV, bem como dos Credores Extraconcursais Debêntures, deste Plano.

Os Credores Extraconcursais Debêntures receberão (i) o montante que exceder R\$ 149.000.000,00 (cento e quarenta e nove milhões de reais) do valor total obtido (a) com a referida alienação e (b) por meio do Empréstimo DIP, respeitando as condições estabelecidas na cláusula 6.6.1.1, (ii) eventual Earnout conforme estabelecido na cláusula 6.6.1.2, e (iii) o saldo remanescente do seu crédito recebido como Crédito Classe III, na forma na cláusula 6.6.1.3 deste Plano. Para tanto, estes credores consentirão com a transferência dos bens e direitos dos ativos descritos no Anexo 12, que lhes foram dados em alienação ou cessão fiduciária pelo Grupo UTC para a UPI Ativos.

Ademais, a participação societária da UTC Participações na Constran e na Cobrazil, bem como a Base Macaé e a Base Niterói poderão ser alienadas para o pagamento acelerado dos credores deste Plano, em razão das hipóteses denominadas no Primeiro Gatilho e Segundo Gatilho, conforme definido nas cláusulas 6.8.4.1 e 6.8.4.2 deste Plano.

Ademais, o Grupo UTC poderá promover uma reorganização societária para constituir a UPI Ativos.

A handwritten signature consisting of a circle containing the letters "UTC" and a curved line extending from the bottom right of the circle.

O Plano ainda estabelecerá uma ordem de preferência de pagamento dos Credores na medida em forem sendo liquidados os ativos que garantem a dívida dos Credores Concursais e Extraconcursais Aderentes, conforme previsto na Cláusula 6^a deste Plano.

O Grupo UTC poderá buscar Empréstimo DIP para (a) pagamento dos seus Credores Classe I e Credores Classe IV, (b) recomposição do seu capital de giro, e (c) cumprimento das demais obrigações. O Empréstimo DIP, que poderá ser concedido até o limite máximo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), não se sujeitará ao concurso de credores do Grupo UTC, nos moldes do artigo 67 da LRF, pois será concedido em data posterior à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo UTC.

5.3.1. Premissas da recuperação judicial da UTC Engenharia S.A.

A UTC Engenharia é uma das principais empresas brasileiras de sistema de gestão integrada na área de serviços de engenharia com foco na área de óleo e gás *onshore* e *offshore*, energia térmica e hidro, siderurgia, petroquímica, papel e celulose e mineração. Ela inclusive possui estrutura adequada para comportar mais de 2.000 (dois mil) funcionários na base de operações *offshore* de Niterói, estado do Rio de Janeiro. Esta filial tem localização estratégica para a prestação de serviços às plataformas localizadas na Baía da Guanabara, o que lhe permite produzir e realizar reparos em módulos, *skids* e unidades *offshore*.

Através da filial de Macaé, estado do Rio de Janeiro, presta serviços de construção e montagem, reparo e modificações, manutenção para plataformas das Bacias de Campos e do Espírito Santo.

Todavia, ainda que a UTC Engenharia possua estratégica localização para prestação de serviços na Baía da Guanabara e na Bacia de Campos, inequivoca capacidade técnica, a principal contratante deste mercado, qual seja, a Petrobras, rescindiu alguns dos seus contratos e vem causando sérios entraves à sua recuperação.

Assim, o plano de recuperação judicial da UTC Engenharia se baseará na sua reestruturação societária, com definição de parcerias para segmentos estratégicos que melhorem a competitividade através da importação de tecnologia e ampliação do portfólio de clientes.

5.3.1.3. Criação de subsidiária integral.



A UTC Engenharia, após a publicação da decisão de homologação do Plano, poderá promover a criação de uma sociedade anônima subsidiária integral da UTC Engenharia. Esta sociedade receberá parcela ou a totalidade do acervo técnico que lhe habilitará como prestadora de serviços, além de maquinário e equipamentos e mão de obra, para que seja possível a prestação de serviços em novos contratos públicos e privados.

Cumpre notar que a UTC Engenharia, ainda que possua relevante qualificação técnica para participar de concorrências públicas e privadas, vem sendo inabilitada em inúmeras licitações após a distribuição da sua recuperação judicial. Isto porque ela não possui as certidões necessárias para comprovar a sua habilitação fiscal nestas concorrências, como, por exemplo, a certidão negativa de falência e recuperação judicial, ou ainda, as certidões negativas de dívidas tributárias. Logo, a criação da nova sociedade permitirá que ela participe de novas contratações durante o trâmite do seu processo de recuperação judicial.

5.3.1.4. Objeto social e do capital social.

Esta nova empresa terá o mesmo objeto social da UTC Engenharia, sem prejuízo de outras atividades que sejam inseridas no seu plano de negócios. O seu capital social, por sua vez, será composto pela integralização dos ativos da UTC Engenharia.

5.3.1.5. Suporte administrativo.

Caso seja necessário o imediato funcionamento da sociedade constituída, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua criação, esta poderá utilizar o suporte administrativo da UTC Engenharia, podendo ainda iniciar as suas atividades operacionais com os funcionários que serão transferidos à mesma, os quais deixarão de prestar qualquer tipo de serviços a ela após a sua transferência. Este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado por simples correspondência, devendo, em qualquer das hipóteses, a nova empresa arcar com os custos de utilização dos bens e direitos da UTC Engenharia, os quais serão reembolsados mensalmente pela nova sociedade.

Abaixo, segue a demonstração de resultados com base nos futuros negócios mapeados pela área comercial da companhia, admitindo que ela poderá estar habilitada a participar dos respectivos certames, após o término da reestruturação societária da UTC Engenharia:



Demonstrativo de Resultados	Unidade	2013A	2014A	2015A	2016A	Jan-Jun	Jul-dez	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
Receita Bruta	[R\$ mil]	3.285.671	2.905.162	1.046.191	1.176.313	251.967	13	489.806	1.080.414	1.270.224	1.502.330	1.996.116
Crescimento YoY	[%]		-12%	-50%	-19%	-79%	-75,5%	94,4%	120,6%	17,6%	18,3%	32,9%
(-) Impostos sobre serviços	[R\$ mil]	-361.424	-319.601	-159.081	-129.394	-30.199	-1	-55.714	-121.758	-144.399	-170.935	-227.197
Alíquota efetiva	[%]	-11%	-11%	-11%	-11%	-12%	-11,0%	-11,4%	-11,3%	-11,4%	-11,4%	-11,4%
Receita Líquida	[R\$ mil]	2.924.247	2.585.861	1.287.113	1.046.919	221.768	12	484.093	958.856	1.125.825	1.331.995	1.768.919
Crescimento YoY	[%]		-12%	-50%	-19%	-79%	-78,8%	95,7%	120,8%	17,4%	18,3%	32,9%
(-) Custo dos serviços prestados	[R\$ mil]	-2.498.474	-2.311.677	-1.264.328	-952.209	-245.185	-10	-381.379	-836.431	-983.029	-1.157.591	-1.538.250
Engenharia	[R\$ mil]						0	-7.566	-14.278	-16.854	-19.722	-26.064
% sobre RL	[%]	-85%	-89%	-98%	-91%	-111%	-88,8%	-87,9%	-87,3%	-87,3%	-86,9%	-87,0%
Lucro Bruto	[R\$ mil]	425.773	274.184	22.785	94.710	-23.417	1	52.714	122.225	142.796	173.804	230.669
Crescimento YoY	[%]		-36%	-92%	310%	-125%	-125%	-325%	132%	17%	22%	33%
Margem Bruta	[%]	15%	11%	2%	9%	-11%	11,2%	12,1%	12,7%	13,1%	13,0%	13,0%
(-) Depreciação	[R\$ mil]	-36.242	-33.883	-7.455	-3.870	-1.262	-4.444	-8.887	-8.887	-8.887	-8.887	-9.157
(-) Despesas Adm e Gerais	[R\$ mil]	-192.617	-268.343	-167.824	-83.652	-29.986	-11.318	-23.052	-24.109	-25.198	-26.335	-27.524
% da RL	[%]	15%	11%	2%	9%	-11%	-5,3%	-2,5%	-2,2%	-2,0%	-1,6%	0
(-/-) Outras Despesas/Receitas operacionais	[R\$ mil]	3.552	18.946	19.731	52.519	0	0	0	0	0	0	0
% da RL	[%]	0%	0%	0%	0%	0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
(-/-) Equivalência Patrimonial	[R\$ mil]	-6.922	1.346	-10.603	-5.680	0	0	0	0	0	0	0
% da RL	[%]	-7%	-10%	-13%	-8%	-14%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
EBIT	[R\$ mil]	193.544	-7.750	-143.360	54.027	-54.666	-15.760	20.774	89.228	108.710	138.582	193.988
Crescimento YoY	[%]		-104%	1750%	-136%	-230%	-129,5%	329,5%	21,8%	27,5%	40,0%	40,0%
Margem EBIT	[%]	7%	0%	-11%	5%	-25%	4,8%	9,3%	9,7%	10,4%	11,0%	11,0%
(+) Depreciação	[R\$ mil]	36.242	33.883	29.517	24.845	1.262	4.444	8.887	8.887	8.887	8.887	9.157
EBITDA	[R\$ mil]	229.786	26.133	-113.852	78.872	-53.403	-11.316	29.662	98.116	117.598	147.469	203.145
Crescimento YoY	[%]		-89%	-536%	-169%	-182%	-145,8%	230,8%	19,9%	25,4%	37,8%	37,8%
Margem EBITDA	[%]	8%	1%	9%	8%	-24%	6,8%	10,2%	10,4%	11,1%	11,5%	0
(+/-) Despesas Financeiras/ Receitas Financeiras	[R\$ mil]	-59.989	-78.138	-95.336	-101.608	-45.905	0	0	0	0	0	0
EBT (LAIR)	[R\$ mil]	133.555	-85.888	-238.705	-47.581	-100.571	-15.760	20.774	89.228	108.710	138.582	193.988
Margem EBT	[%]	5%	-3%	-19%	-5%	-45%	4,8%	9,3%	9,7%	10,4%	11,0%	11,0%
(-) Impostos	[R\$ mil]	-39.585	-30.059	-96	9.876	0	0	-4.944	-21.236	-25.873	-42.244	-65.956
% EBT	[%]	-30%	35%	0%	-3%	0%	-23,8%	-23,8%	-23,8%	-30,5%	-34,0%	0
Lucro Líquido atribuído aos controladores	[R\$ mil]	93.970	-115.947	-238.801	-43.705	-100.571	-15.760	15.830	67.992	82.837	96.337	128.032
Margem	[%]	33%	-43%	-19%	-43%	-45%	3,6%	7,1%	7,4%	7,2%	7,2%	7,2%

5.3.2. Premissas da recuperação judicial da Contran.

A Contran, fundada em 1.957, tem destacada atuação em obras públicas e privadas de engenharia civil e de infraestrutura pesada. Com efeito, ela executou inúmeras obras de infraestrutura viária (túneis, pontes, viadutos, rodovias), aeroviária, ferroviária, metroviária e de energia, se destacando dentre suas obras aquelas referentes ao Aeroporto Internacional Guarulhos e de Viracopos, as Usinas Hidrelétricas de Juba I, Juba II, Xingó e São Manoel, assim como a Ponte Rodoviária que liga os estados de São Paulo e do Mato Grosso do Sul.

A Contran, além de possuir inequívoca experiência técnica na área de construção civil pesada, possui diversos contratos de prestação de serviço em execução, os quais, somados, superam a quantia de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme planilha abaixo:



Receitas	Unidade	2017E	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E	Backlog
VALEC - FIOL - LOTE 6	[R\$ mil]	10.800	37.325	89.825	264.547	482.960	-	885.457
VALECON - SISTEMA DE ESTRADA	[R\$ mil]	-	-	-	-	-	-	82.734
DNIT SUL - LOTE 1	[R\$ mil]	-	29.410	41.785	11.539	-	-	64.456
DNIT SUL - LOTE 2	[R\$ mil]	-	20.469	32.448	11.539	-	-	606
DUP, PERIMETRAL DE POUSO ALEGRE - MG	[R\$ mil]	606	-	-	-	-	-	44.618
PONTE SÃO JUDAS TADEU	[R\$ mil]	-	-	16.260	28.353	-	-	127.651
CONTORNO LAGOA SANTA	[R\$ mil]	-	26.763	50.240	25.851	24.797	-	228.526
IMP. CORREDOR LOBATO - PIRAJÁ	[R\$ mil]	22.999	65.084	59.107	77.921	3.415	-	242.941
DNIT ALAGOAS LOTES 1, 2	[R\$ mil]	4.599	55.887	94.350	61.842	26.262	-	106.680
CONSORCIO MOBILIDADE SBC	[R\$ mil]	8.943	21.177	41.540	35.020	-	-	55.645
CONSORCIO CONSTRAN / CARIOCA - TRANSOCÉANICA	[R\$ mil]	35.566	20.079	-	-	-	-	237.345
TÚNEL ROBERTO MARINHO	[R\$ mil]	1.025	26.716	27.058	30.732	57.934	93.880	140.293
EXEC. TERMINAL ROD. ITAQUERA	[R\$ mil]	4.545	28.445	42.885	64.418	-	-	77.510
CONSORCIO CONSTRAN / EIT - ROCHDALE	[R\$ mil]	1.041	15.798	23.629	29.710	7.332	-	113.008
CONSORCIO VIÁRIO LAPA-PITIUBA	[R\$ mil]	1.952	9.558	34.442	39.342	27.714	-	2.407.464
Receitas ano	[R\$ mil]	92.076	356.711	553.569	680.814	630.415	93.880	2.407.464

Cumpre notar que ela, além de possuir uma carteira relevante de obras, ainda possui inúmeros Ativos Jurídicos contra a União, Estados, Municípios, empresas públicas e privadas, os quais, somados, superam a quantia de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Segue a demonstração de resultados com base nos seus contratos existentes e na expectativa projetada de novos negócios, após o término de reestruturação da Constran:

Demonstrativo de Resultados	2013A	2014A	2015A	2016A	Jan-Jun	Jul-dez	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
Receita Bruta	[R\$ mil]	1.212.202	1.924.234	758.719	931.430	113.015	92.306	357.068	579.727	874.234	1.193.076
Crescimento YoY	[%]	9,2%	-42,7%	22,3%	-78,0%	-78,0%	73,9%	62,4%	50,8%	36,5%	-4,5%
(-) Impostos sobre serviços	[R\$ mil]	-73.551	-111.096	-71.275	-98.908	-10.154	-6.157	-15.616	-26.772	-66.874	-127.661
Aliquota efetiva	[%]	-6,1%	-8,4%	-9,4%	-10,6%	0,0%	-6,7%	-4,4%	-4,6%	-7,6%	-10,7%
Receita Líquida	[R\$ mil]	1.138.651	1.213.138	687.444	832.521	102.060	86.149	341.452	552.955	807.360	1.065.415
Crescimento YoY	[%]	6,5%	43,3%	21,1%	-77,3%	-77,3%	80,7%	61,9%	46,0%	32,0%	-3,3%
(+) Custo dos serviços prestados	[R\$ mil]	-1.007.272	-1.090.692	-680.193	-780.199	-119.474	-80.544	-315.044	-504.570	-706.677	-955.191
% sobre RL	[%]	-88,5%	-89,9%	-98,9%	-93,7%	-116,2%	-93,5%	-92,3%	-91,2%	-87,5%	-89,6%
Lucro Bruto		131.379	122.446	7.251	52.322	-16.613	5.606	26.408	48.386	100.682	110.283
Crescimento YoY	[%]	-6,8%	-94,1%	671,6%	-121,0%	-121,0%	-339,9%	83,2%	108,1%	9,5%	20,4%
Margem Bruta	[%]	11,5%	10,1%	1,1%	6,3%	-16,2%	6,5%	7,7%	8,8%	12,5%	10,4%
(+) Depreciação	[R\$ mil]	-539	-881	-981	-686	-332	-8.358	-16.716	-16.716	-16.716	-16.860
(-) Despesas Adm e Gerais	[R\$ mil]	-66.644	-60.580	-42.807	-32.483	-42.266	-20.077	-22.593	-24.371	-26.978	-29.863
% da RL	[%]	-5,9%	-5,6%	-6,2%	-3,9%	-41,1%	-23,3%	-6,6%	-4,4%	-3,3%	-2,8%
(-/+) Outras Despesas/Despesas operacionais	[R\$ mil]	24.645	78.649	-48.385	39.858	3.876	0	0	0	0	0
% da RL	[%]	2,2%	6,5%	-7,0%	4,8%	3,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
(-/+) Equivalência Patrimonial	[R\$ mil]	172	13.964	-531	0	0	0	0	0	0	0
EBIT	[R\$ mil]	89.013	145.798	-85.454	59.011	-55.336	-22.830	-12.901	7.299	56.988	63.705
Crescimento YoY	[%]	63,8%	-158,6%	-169,1%	-232,5%	-232,5%	-83,5%	-156,6%	680,8%	11,8%	30,0%
Margem EBIT	[%]	7,8%	12,0%	-12,4%	7,1%	-53,8%	-26,5%	-3,8%	1,3%	7,1%	6,0%
(+) Depreciação	[R\$ mil]	4.133	15.803	35.113	36.617	2.643	8.358	16.716	16.716	16.716	16.860
EBITDA	[R\$ mil]	93.146	161.601	-50.341	97.628	-52.693	-14.472	3.815	24.015	73.704	80.421
Crescimento YoY	[%]	73,5%	-131,2%	-293,9%	-168,8%	-168,8%	-105,7%	529,5%	206,9%	9,1%	24,0%
Margem EBITDA	[%]	8,2%	13,2%	7,3%	11,7%	51,7%	-16,8%	1,1%	4,3%	9,1%	7,5%
(+/-) Despesas Financeiras/ Receitas Financeiras	[R\$ mil]	-17.821	-28.504	-61.483	-43.140	-22.947	0	0	0	0	0
EBT (LAIIR)	[R\$ mil]	71.192	117.294	-146.937	15.872	-78.283	-22.830	-12.901	7.299	56.988	63.705
Margem EBT	[%]	80,0%	80,4%	171,9%	26,9%	141,5%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
(-) Impostos	[R\$ mil]	-711	-2.524	-2.788	0	0	0	0	-1.737	-13.563	-15.594
% EBT	[%]	-1,0%	-2,2%	1,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-23,8%	-23,8%	-24,5%
Lucro Líquido	[R\$ mil]	70.481	114.770	-149.725	15.872	-78.283	-22.830	-12.901	5.562	43.425	48.110
Margem Líquida	[%]	6,2%	9,5%	-21,8%	1,9%	-76,1%	-26,5%	-3,8%	1,0%	5,4%	4,5%

5.3.2.1. Da Criação de subsidiária integral.

A Constran, após a aprovação deste Plano, poderá promover a criação de uma sociedade anônima que lhe seja subsidiária integral. Esta sociedade receberá parcela ou a totalidade do acervo técnico da Constran, que lhe habilitará como prestadora de serviços, além de



maquinário e equipamentos e mão de obra, para que seja possível a prestação de serviços em novos contratos públicos e privados.

A Constran, ainda que possua relevante qualificação técnica para participar de concorrências públicas, está sofrendo inúmeras desclassificações nos certames após a distribuição da sua recuperação judicial. Isto porque ela não possui as certidões necessárias para comprovar a sua habilitação fiscal nestas concorrências, como, por exemplo, a certidão negativa de falência e de recuperação judicial, ou ainda, as certidões negativas de dívidas tributárias. Logo, a Constran poderá criar uma subsidiária integral e transferir seu acervo técnico, mão de obra, equipamentos e *know how* para esta nova sociedade, para que seja possível a contratação de novas obras durante o trâmite do seu processo de recuperação judicial.

5.3.2.2. Objeto social e do capital social.

Esta nova empresa terá o mesmo objeto social que a Constran possui, sem prejuízo de outras atividades que sejam inseridas no seu plano de negócios. O seu capital social será composto pela integralização dos ativos da Constran.

5.3.2.3. Suporte administrativo.

Caso seja necessário o imediato funcionamento da sociedade constituída, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua criação, esta poderá utilizar o suporte administrativo da Constran, podendo ainda iniciar as suas atividades operacionais com os funcionários que serão transferidos à mesma, os quais deixarão de prestar qualquer tipo de serviços a ela após a sua transferência. Este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado por simples correspondência, devendo, em qualquer das hipóteses, a nova empresa arcar com os custos de utilização da Constran, os quais serão reembolsados mensalmente pela nova sociedade.

5.3.3. Premissa da recuperação judicial da Norteoleum.

A Norteoleum é empresa destinada a exploração e produção onshore de petróleo e gás natural, cuja sede e atual produção estão localizadas no estado do Rio Grande Norte. Esta empresa está habilitada a participar de todos os leilões de exploração de petróleo e gás natural realizados pela Agência Nacional do Petróleo.



A Nortroleum, como já noticiado nos autos da recuperação judicial, alienou à Imetame Energia Ltda. os blocos de exploração adquiridos na 13ª Rodada de Leilão da Agencia Nacional do Petróleo, pelo valor global de R\$ 51.070.000,00 (cinquenta e um milhões e setenta mil reais).

As partes, através da Proposta de Aquisição de Ativos celebrada em 15 de dezembro de 2.016, e respectivo Acordo de Cessão de Ativos, celebrado em 05 de julho de 2.017, estipularam que a Imetame pagará à Nortroleum a referida quantia, já tendo a compradora pago a primeira parcela de R\$ 22.535.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais) nos autos do processo de recuperação judicial, em setembro de 2.017, sendo certo que o valor remanescente, de R\$ 28.535.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais), ainda será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Cumpre ressaltar que a Nortroleum possui três blocos de exploração adquiridos na 11ª Rodada de Leilão da Agência Nacional do Petróleo, quais sejam, o POT-T-618, POT-T-619 e POT-T-575, conhecidos como BID 11. Contudo, como a exploração destes três blocos demandará capital intensivo, o Grupo UTC poderá alienar de forma parcial ou total a sua participação societária na Nortroleum, eis que, hoje, não possui o capital necessário para a exploração destes blocos.

Os valores que serão pagos pela Imetame, por sua vez, serão excluídos do preço de venda da Nortroleum, sendo certo que estes valores reverterão integralmente ao Grupo UTC para a recomposição do seu fluxo de caixa e pagamento das suas obrigações correntes, após o pedido de recuperação judicial. Contudo, os valores decorrentes da venda da Nortroleum, exceto recebíveis provenientes da operação de compra e venda de ativos realizada com a Imetame, serão utilizados para pagamento das obrigações deste Plano, conforme Cascata de Pagamentos prevista no item 6.8.2.

5.3.4. Premissa da recuperação judicial da UTC Desenvolvimento Imobiliário e Patrimonial Volga.

A UTC Desenvolvimento Imobiliário tem como atividade principal a realização de negócios estruturados (*built to suit*) e a incorporação de empreendimentos comerciais, tendo realizado empreendimentos nos estados da Bahia e de São Paulo.

A incorporação e a construção de imóveis é atividade que demanda capital intensivo, o qual, hoje, o Grupo UTC não possui. No entanto, a UTC Desenvolvimento Imobiliário e a Patrimonial Volga possuem dois imóveis de grande valor, em especial, o imóvel denominado Colina Sul e



outro denominado Colina Leste, ambos localizados em Salvador, Avenida Paralela, estado da Bahia.

O imóvel denominado Colina Sul é de propriedade da Patrimonial Volga e está registrado na matrícula número 62.893, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, estado da Bahia, o qual possui uma área total de 550.935 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e cinco) metros quadrados. Este imóvel foi avaliado em R\$ 187.983.000,00 (cento e oitenta e sete milhões, novecentos e oitenta e três mil reais) e será alienado para o pagamento das obrigações firmadas neste Plano.

O imóvel denominado Colina Leste é de propriedade da Patrimonial Volga e está registrado na matrícula 62.122, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, estado da Bahia, o qual possui uma área total 346.647 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete) metros quadrados. Este imóvel foi avaliado em R\$ 118.347.000,00 (cento e dezoito milhões e trezentos e quarenta e sete mil reais).

A Colina Leste está sendo desmembrada em duas áreas, sendo a primeira área de 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) metros quadrados ("Colina Leste I") e a segunda área de 181.647 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete) metros quadrados ("Colina Leste II"). A Colina Leste I, em 29 de março de 2.016, foi objeto de Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda com a empresa MRV Engenharia e Participações S.A., se obrigando a referida empresa ao pagamento da quantia de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões) de reais, conforme Anexo 05 do Plano.

Em razão das pendências que recaíram sobre a Colina Leste I, a adquirente não registrou a sua propriedade sobre o imóvel até a presente data, razão pela qual o valor do preço lançado no referido contrato não foi pago até a presente data. Após o respectivo registro de propriedade da Colina Leste I, os valores recebidos pelo Grupo UTC serão utilizados para recomposição do seu capital de giro e pagamento das suas obrigações correntes, vencidas após o pedido de recuperação judicial.

Ademais, a Colina Leste II será alienada na forma da cláusula 8ª deste Plano, sendo certo que os valores auferidos pela referida alienação também serão utilizados para recomposição do capital de giro do Grupo UTC e pagamento das suas obrigações correntes.

5.3.5. Premissa da recuperação judicial da Cobrazil.



A Cobrazil presta serviços de engenharia, construção, montagem e manutenção nas áreas industriais e de geração de energia. Esta empresa, em parceria com empresas de engenharia, construção civil, fabricantes de equipamentos, tem como objetivo prestar serviços de engenharia para empresas privadas em novos mercados.

Hoje, ela possui contratos vigentes, os quais, somados às suas futuras prospecções, terá o seguinte demonstrativo de resultado:

Demonstrativo de Resultados	Unidade	2015A	2016A	Jan-Jun	Jul-dez	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
Receita Bruta	[R\$ mil]	0	0	0	12.923	86.937	227.742	242.734	277.215	329.608
Crescimento YoY	[%]					163,8%	6,6%	14,2%	18,9%	
(-) Impostos sobre serviços	[R\$ mil]	0	0	0	-1.356	-9.497	-25.052	-26.701	-30.494	-36.257
Allíquota efetiva	[%]				-0,11	-11,0%	-11,0%	-11,0%	-11,0%	-11,0%
Receita Líquida	[R\$ mil]	0	0	0	10.968	76.840	202.690	216.033	246.721	293.351
Crescimento YoY	[%]					163,8%	6,6%	14,2%	18,9%	
(-) Custo dos serviços prestados	[R\$ mil]	0	0	0	-19.827	-71.780	-181.613	-191.634	-220.477	-259.256
% sobre RL	[%]				-121,5%	-93,4%	-89,6%	-88,7%	-89,4%	-88,4%
Lucro Bruto	[R\$ mil]	0	0	0	-2.859	5.080	21.077	24.399	26.244	34.095
Crescimento YoY	[%]					-314,5%	316,5%	15,8%	7,6%	29,9%
Margem Bruta	[%]					6,6%	10,4%	11,3%	10,6%	11,6%
(-) Depreciação/Amortização	[R\$ mil]	-16	-37	-135	0	0	0	0	0	-42
(-) Despesas Adm e Gerais	[R\$ mil]	-7	-60	-1.302	-1.847	-3.813	-3.977	-4.150	-4.328	-4.513
% da RL	[%]					-16,84%	-4,96%	-1,95%	-1,92%	-1,75%
(-/+) Outras Despesas/Receitas não operacionais	[R\$ mil]	0	32	-5	0	0	0	0	0	0
% da RL	[%]					0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
EBIT	[R\$ mil]	-23	-65	-1.132	-4.207	1.247	17.100	20.248	21.916	29.540
Crescimento YoY	[%]						1270,8%	18,4%	8,2%	34,8%
Margem EBIT	[%]									
(+) Depreciação/Amortização	[R\$ mil]	16	37	135	0	0	0	0	0	42
EBITDA	[R\$ mil]	-7	-27	-1.307	-4.207	1.247	17.100	20.248	21.916	29.582
Crescimento YoY	[%]						1270,8%	18,4%	8,2%	35,0%
Margem EBITDA	[%]									
(+/-) Despesas Financeiras/ Receitas Financeiras	[R\$ mil]	0	0	-1	0	0	0	0	0	0
EBT (LHIT)	[R\$ mil]	-23	-65	-1.443	-4.207	1.247	17.100	20.248	21.916	29.540
Margem EBT	[%]									
(-) Impostos	[R\$ mil]	0	0	0	0	-297	-4.511	-6.884	-7.451	-10.044
% EBT	[%]						0,0%	-23,8%	-26,4%	-34,0%
Lucro Líquido	[R\$ mil]	-23	-65	-1.301	-4.207	951	12.589	13.864	14.465	19.496
Margem Líquida	[%]						-38,4%	1,2%	6,2%	5,9%

A Cobrazil representa a nova estratégia de negócios do Grupo UTC, o qual busca, através da sua diversificação, alcançar novos contratos comerciais. Cumpre notar que a Cobrazil, ainda que dependa das máquinas, do capital de giro e do *know how* do Grupo UTC, possui relevante qualificação técnica para participar de concorrências privadas. Contudo, está sofrendo inúmeras desclassificações nos certames após a distribuição da sua recuperação judicial. Isto porque ela não possui as certidões necessárias para habilitá-la nestas concorrências, como, por exemplo, a certidão negativa de distribuição de recuperação judicial, ou ainda, as certidões negativas de dívidas tributárias. Logo, a Cobrazil poderá criar uma subsidiária integral e transferir seu acervo técnico, mão de obra, equipamentos e *know how* para esta nova sociedade, para que seja possível a contratação de novas obras durante o trâmite do seu processo de recuperação judicial.



5.3.5.1. Da Criação de subsidiária integral.

A Cobrazil, após a publicação da decisão de homologação do Plano, poderá promover a criação de uma sociedade anônima que lhe seja subsidiária integral. Esta sociedade receberá parcela ou a totalidade do seu acervo técnico que lhe habilitará como prestadora de serviços, além de maquinário e equipamentos e mão de obra, para que seja possível a prestação de serviços em novos contratos públicos e privados.

5.3.5.2. Objeto social e do capital social.

Esta nova empresa terá o mesmo objeto social que a Cobrazil possui, sem prejuízo de outras atividades que sejam inseridas no seu plano de negócios. O seu capital social será composto pela integralização dos ativos da Cobrazil.

5.3.5.3. Suporte administrativo.

Caso seja necessário o imediato funcionamento da sociedade constituída, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua criação, esta poderá utilizar o suporte administrativo da Cobrazil, podendo ainda iniciar as suas atividades operacionais com os funcionários que serão transferidos à mesma, os quais deixarão de prestar qualquer tipo de serviços a ela após a sua transferência. Este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado por simples correspondência, devendo, em qualquer das hipóteses, a nova empresa arcar com os custos de utilização da Cobrazil, os quais serão reembolsados mensalmente pela nova sociedade.

5.3.6. Premissa da recuperação judicial da Niterói Reparos Navais.

A Niterói Reparos Navais presta serviços de reparo naval de embarcações e sondas de perfuração sem docagem na Baía da Guanabara, estado do Rio de Janeiro, utilizando ativos imobiliários pertencentes ao Grupo UTC. Atualmente, a Niterói Reparos Navais presta serviços de reparo naval para diversas embarcações privadas que prestam seus serviços nas plataformas localizadas na Bacia de Campos.



Como se verifica pela planilha abaixo, ela possui contratos vigentes, os quais, somados às suas futuras prospecções, terá o seguinte demonstrativo de resultado:

Demonstrativo de Resultados	Unidade	2013A	2014A	2015A	2016A	Jan-Jun	Jul-dez	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
Receita Bruta	[R\$ mil]	0	0	0	572	3.607	2.880	16.456	26.336	27.627	28.810	29.883
Crescimento YoY	[%]	0%	0%	0%	0%	63,0%	-74	-58	253,7%	160,0%	104,9%	104,3%
(-) Impostos sobre serviços	[R\$ mil]	0	0	0	11	-74	-58	-329	-527	-553	-576	-598
Alíquota efetiva	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%	-2,0%
Receita Líquida	[R\$ mil]	0	0	0	561	3.534	2.822	16.127	25.809	27.075	28.234	29.285
Crescimento YoY	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	629,9%	-	253,7%	160,0%	104,9%	104,3%	103,7%
(-) Custo dos serviços prestados	[R\$ mil]	0	0	0	-299	-2.075	-1.901	-8.192	-13.509	-14.154	-14.760	-15.352
% sobre RL	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	-53,3%	-58,7%	-67,3%	-50,8%	-52,3%	-52,3%	-52,3%	-52,4%
Lucro Bruto	[R\$ mil]	0	0	0	262	1.459	922	7.934	12.300	12.920	13.474	13.934
Crescimento YoY	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	45,8%	40,4%	908,5%	333,4%	155,0%	105,0%	104,3%	103,4%
Margem Bruta	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	45,8%	40,4%	32,0%	48,2%	46,7%	46,8%	46,8%	46,6%
(-) Depreciação	[R\$ mil]	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Despesas Adm e Gerais	[R\$ mil]	-1.100	-416	-83	-958	-1.454	-1.896	-3.866	-3.968	-4.072	-4.181	-4.294
% do RL	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	-17,1%	-41,0%	-67,2%	-24,0%	-15,4%	-15,0%	-14,8%	-14,7%
EBIT	[R\$ mil]	-1.100	-416	-83	-696	5	-975	3.268	7.332	7.848	8.293	8.640
Crescimento YoY	[%]	0,0%	37,8%	20,0%	833,6%	-0,7%	-	-336,9%	224,4%	107,0%	105,7%	104,2%
Margem EBIT	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	-121,6%	0,1%	-33,9%	19,9%	27,8%	28,4%	28,8%	28,9%
(+) Depreciação	[R\$ mil]	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBITDA	[R\$ mil]	-1.100	-416	-83	-696	5	-975	4.068	8.392	8.848	9.293	9.640
Crescimento YoY	[%]	0,0%	37,8%	20,0%	833,6%	-0,7%	139,4%	-419,3%	204,8%	106,2%	105,0%	103,7%
Margem EBITDA	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	-121,6%	0,1%	-33,9%	24,7%	31,6%	32,0%	32,3%	32,3%
(+/-) Despesas Financeiras/ Receitas Financeiras	[R\$ mil]	13	3	-1	-2	-45	0	0	0	0	0	0
EBT (LAIR)	[R\$ mil]	-1.087	-408	-84	-698	-40	-975	3.268	7.332	7.848	8.293	8.640
Margem EBT	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	-122,0%	-1,1%	-33,9%	19,9%	27,8%	28,4%	28,8%	28,9%
(-) Impostos	[R\$ mil]	0	0	0	0	0	0	-778	-1.745	-1.888	-1.974	-2.056
% EBT	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-23,8%	-23,8%	-23,8%	-23,8%	-23,8%
Lucro Líquido	[R\$ mil]	-1.087	-408	-84	-698	-40	-975	2.490	5.587	5.980	6.319	6.584
Margem Líquida	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	-122,0%	-1,1%	-33,9%	15,1%	21,2%	21,6%	21,9%	22,0%

A Niterói Reparos Navais, ainda que não tenha o volume de contratos das demais empresas do grupo, possui atividades que se definem como estratégicas pelo Grupo, na medida em que utiliza o ativo imobiliário da Base de Niterói durante períodos de baixo investimento na exploração e produção de petróleo, mercado de atuação da UTC Engenharia.

5.3.7. Do Complexo Logístico Clia Porto.

A estratégia do Grupo UTC está baseada na criação de valor em novas áreas do seu ramo de atuação, sendo certo que a Clia Porto, ainda que o MM. Juízo da 2ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências de São Paulo não tenha aceitado a sua recuperação judicial, terá parte dos seus lucros revertidos ao pagamento das obrigações estabelecidas neste Plano.

A Clia Porto prestará serviços integrados relacionados à logística aduaneira e ao armazenamento de bens, os quais são prestados no seu complexo logístico industrial alfandegado estabelecido na Base Niterói.



Considerando às futuras prospecções, terá o seguinte demonstrativo de resultado:

Demonstrativo de Resultados	Unidade	2017E	2018E	2019E	2020E	2021E	2022E
Receita Bruta	[R\$ mil]	978	15.321	29.415	34.573	36.051	37.592
Crescimento YoY	[%]			92,0%	17,5%	4,3%	4,3%
(-) Impostos sobre serviços	[R\$ mil]	-85	-1.325	-2.544	-2.991	-3.118	-3.252
Aliquota efetiva	[%]	-9,5%	-9,5%	-9,5%	-9,5%	-9,5%	-9,5%
Receita Líquida	[R\$ mil]	893	13.996	26.871	31.582	32.932	34.840
Crescimento YoY	[%]			92,0%	17,5%	4,3%	4,3%
(-) Custo dos serviços prestados	[R\$ mil]	-1.345	-4.232	-5.097	-5.258	-5.432	-5.613
% sobre RL	[%]	-150,6%	-30,2%	-19,0%	-16,6%	-16,5%	-16,3%
Lucro Bruto	[R\$ mil]	-452	9.764	21.774	26.924	27.500	28.727
Crescimento YoY	[%]			123,0%	20,9%	4,5%	4,5%
M margem Bruta	[%]	-46,3%	63,7%	74,0%	76,1%	76,4%	76,4%
(-) Depreciação	[R\$ mil]	-12	-59	-106	-152	-199	-221
(-) Despesas Adm e Gerais	[R\$ mil]	-786	-3.255	-5.463	-5.948	-6.202	-6.468
% da RL	[%]	-88,0%	-23,3%	-20,3%	-18,8%	-18,8%	-18,8%
(-/+) Outras Despesas/Receitas não operacionais	[R\$ mil]	0	0	0	0	0	0
% da RL	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
EBIT	[R\$ mil]	-1.250	6.449	16.206	20.225	21.099	22.038
Crescimento YoY	[%]			151,3%	24,8%	4,3%	4,5%
M margem EBIT	[%]	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
(+/-) Depreciação	[R\$ mil]	12	59	106	152	199	221
EBITDA	[R\$ mil]	-1.238	6.508	16.312	20.376	21.298	22.259
Crescimento YoY	[%]			150,6%	24,9%	4,5%	4,5%
M margem EBITDA	[%]	-138,7%	46,5%	60,7%	64,5%	64,7%	64,8%
(+/-) Despesas Financeiras/ Receitas Financeiras	[R\$ mil]	0	0	0	0	0	0
EBT [LAIR]	[R\$ mil]	-1.250	6.449	16.206	20.225	21.099	22.038
M margem EBT	[%]	-140,0%	46,1%	60,3%	64,0%	64,1%	64,2%
(-) Impostos	[R\$ mil]	0	-1.768	-5.510	-6.876	-7.174	-7.493
% EBT	[%]	0,0%	-27,4%	-34,0%	-34,0%	-34,0%	-34,0%
Lucro Líquido	[R\$ mil]	-1.250	4.682	10.696	13.348	13.926	14.545
M margem Líquida	[%]	-140,0%	33,4%	39,8%	42,3%	42,3%	42,4%

A Clia Porto representa a nova estratégia de negócios do Grupo UTC, o qual busca, através da diversificação, alcançar novos ramos empresariais.

5.3.8. Da alienação das ações da Aeroportos Brasil S.A.

A UTC Participações é acionista da sociedade por ações denominada Aeroportos Brasil S.A., sendo certo que ela possui, nesta data; 48,27% (quarenta e oito vírgula vinte e sete por cento) das suas ações ordinárias. A Aeroportos Brasil S.A detém 51% (cinquenta e um por cento) das ações da Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.⁵, a qual é a concessionária responsável pela administração do Aeroporto Internacional de Viracopos por 30 (trinta) anos.

Em razão da estratégia de desmobilização de determinados ativos adotada pelo Grupo UTC, a UTC Participações alienará a sua participação acionária na Aeroportos Brasil S.A., nos termos cláusula 8^a deste Plano. A alienação destas ações respeitará o penhor de ações constituído do

⁵ No dia 07 de maio de 2018, a Aeroportos Brasil S.A. e a Aeroportos Brasil – Viracopos S.A. ingressaram com pedido de recuperação judicial perante o Juízo da 8^a Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, processo nº 1019551-68.2018.8.26.0114.



BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social, ou de qualquer outro credor, se estabelecendo que os valores recebidos pela venda deste ativo serão direcionados ao pagamento dos seus credores, na forma deste Plano.

5.4. Do parceiro estratégico.

As empresas do Grupo UTC, na fase atual, necessitam de capital para a execução das suas atividades de engenharia. Assim, a busca do capital necessário ao desenvolvimento das suas atividades e do cumprimento deste Plano se dará pela obtenção de capital, seja na forma da Cláusula 7^a, seja pela associação com um ou mais parceiro(s) estratégico(s). Nesta segunda hipótese, o presente Plano autoriza a eventual alienação parcial das ações das Recuperandas ou de suas subsidiárias integrais ao parceiro estratégico, ou o aumento do capital destas sociedades, caso seja do interesse do Grupo UTC, devendo esta operação societária e o futuro parceiro estratégico respeitarem todas as cláusulas estabelecidas neste Plano.

5.5 Condições Privilegiadas de Pagamento / Estímulo ao Fornecimento.

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras e/ou investidores, bem como com fornecedores, sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do mercado a partir do reconhecimento da crise econômico-financeira das Recuperandas, instituem-se mecanismos de estímulo àqueles fornecedores indispensáveis à sua atividade comercial.

Àqueles titulares (seja originário, seja por cessão ou sub-rogação) de créditos sujeitos à recuperação judicial, que durante o processo de recuperação judicial (a partir da data do deferimento do respectivo processamento) concedam crédito ao Grupo UTC, os quais não serão sujeitos ao presente processo de recuperação judicial, nos moldes do artigo 67 da LRF, será garantido o seguinte tratamento, independentemente da classe ou subclasse em que se insiram e desde que tal crédito seja efetivamente utilizado pelas Recuperandas:

- (i) Credores de Natureza Financeira: Para cada real de financiamento ou empréstimo aportado, ao custo máximo de 2,0% (dois pontos porcentuais) ao mês, sem garantia colateral de qualquer natureza, com prazo mínimo a definir e 06 (seis) meses de carência, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente, em condições a serem negociadas.



- (ii) Credores de Natureza Operacional: Para cada real aportado em fornecimento de produtos e serviços, ou, ainda, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, sem garantia colateral de qualquer natureza, até o limite da mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente em condições a serem negociadas.

Ficará a critério das Recuperandas verificar a necessidade/viabilidade da contratação nos termos acima expostos.

5.6. Do cumprimento do Acordo de Leniência.

Como já exposto, as Recuperandas, em novembro de 2.014, sofreram um grave revés com o envolvimento do Grupo UTC nos desdobramentos das investigações da Força Tarefa da Operação Lava Jato.

O andamento da referida operação não só prejudicou o Grupo UTC com o afastamento momentâneo do seu principal executivo, mas também causou grave óbice às novas contratações com o Poder Público e com as empresas públicas e de economia mista.

Todavia, ainda que o Grupo UTC tenha promovido todas as medidas necessárias à celebração de Acordo de Leniência, este só foi assinado em 10 de julho de 2.017.

A UTC Engenharia, a Constran e a UTC Participações, através do Acordo de Leniência, se obrigaram ao pagamento da quantia de R\$ 574.658.165,21 (quinhentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), a qual será paga em 22 (vinte e dois) anos, devidamente corrigida pela Taxa Selic, sendo esta limitada a 12% (doze por cento) ao ano.

Cumpre notar que o cumprimento do Acordo de Leniência, nos exatos termos acordados, é fundamental à sobrevivência do Grupo UTC, em especial, da UTC Engenharia e da Constran, considerando que empresas que não sejam consideradas idôneas não conseguem contratar com o Poder Público, ou ainda, com a Petrobras.

Portanto, o presente Plano tem como premissa o cumprimento do Acordo de Leniência nos exatos termos contratados, não se prestando a alterá-lo, ou ainda, repactuar os seus termos.

5.7. Do cumprimento do Acordo com o CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A UTC Participações e a UTC Engenharia, em 18 de janeiro de 2.017, celebraram Termo de Compromisso de Cessão – ("TCC") com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") para o encerramento do procedimento administrativo número 08700.002086/2015-14, no qual se buscava a apuração de eventual participação das referidas empresas em Cartel de empresas que prestavam serviços à Petrobras e Eletrobrás Termonuclear S.A. Eletronuclear ("ETN").

A UTC Participações e a UTC Engenharia se obrigaram, através do referido compromisso, ao pagamento da quantia de:

- a) TCC - Petrobras – R\$ 125.468.099,72 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, noventa e nove reais e setenta e dois centavos), a ser pago em 12 (doze) anos, corrigido pela Taxa Selic;
- b) TCC - Eletronuclear – ETN – R\$ 9.932.649,50 (nove milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), a ser pago em 7 (sete) anos, corrigido pela Taxa Selic.

O presente Plano tem como premissa o cumprimento do Acordo com o CADE, nos exatos termos contratados, não se prestando a alterá-lo, ou ainda, repactuar os seus termos, eis que o não pagamento deste compromisso poderá gerar a inidoneidade destas empresas para a contratação com o Poder Público, o que, caso ocorra, inviabilizará a sua recuperação judicial.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTOS AOS CREDORES.

6.1. Dos Credores Classe I.

6.1.1. Prazo do pagamento. Os créditos de natureza trabalhista serão integralmente pagos em até 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão de homologação do Plano, conforme o disposto no artigo 54, da LRF. A sua correção monetária e a incidência de juros ocorrerá de acordo com os índices aplicados pela Justiça do Trabalho.



6.1.2. Dos salários vencidos. Os créditos de natureza estritamente salarial que tiveram o seu vencimento nos 03 (três) meses que antecederam o pedido de recuperação judicial, caso já não tenham sido quitados, serão pagos em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da homologação deste Plano, observado o teto de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, nos moldes do parágrafo único, do artigo 54, da LRF.

6.1.3. Origem do pagamento. Os créditos de natureza trabalhista serão pagos com os recursos decorrentes da alienação das ações da UPI Ativos, com os recursos oriundos do Empréstimo DIP, ou ainda, com o fluxo de caixa corrente das empresas que compõe o Grupo UTC.

6.1.4. Dos créditos apurados após aprovação do Plano. Na hipótese de liquidação de créditos trabalhistas, que venham a ser obtidos nas Varas Especializadas do Trabalho, onde se buscam as diferenças dos valores apresentados na lista de credores pelo Sr. Administrador Judicial (incontroversa), mesmo após a aprovação do Plano, estes serão pagos (diferença dos valores originalmente apresentados na lista de credores) na forma do artigo 54, da Lei n.º 11.101/2005, em até 12 meses, a partir da data em que o Juízo da Recuperação Judicial receber a Certidão de Habilitação de Crédito (art. 1º do PROVIMENTO CGJT Nº 01/2012) expedida pela Justiça do Trabalho.

6.1.4.1. Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação de crédito por sentença, venham a ingressar como credores submetidos à Recuperação Judicial, serão recepcionados uma vez apresentadas as certidões de habilitações oriundas da Justiça do Trabalho contendo os valores de natureza trabalhista, sendo considerados de natureza trabalhista e imutáveis, portanto, não comportando discussão de coisa julgada sobre estes nos autos da Recuperação Judicial. Serão pagos em até 12 meses, a partir da data em que o Juízo da Recuperação Judicial receber a Certidão de Habilitação de Crédito (art. 1º do PROVIMENTO CGJT Nº 01/2012) expedida pela Justiça do Trabalho.

6.2. Dos Credores Classe II.

6.2.1. Forma de pagamento. Os créditos detidos pelos Credores Classe II – detentores de garantia real – serão pagos conforme as condições abaixo descritas.



6.2.2. Prazo do pagamento. Os créditos detidos pelos Credores Classe II serão pagos em 216 (duzentos e dezesseis) meses, vencendo-se a primeira parcela, a qual equivale a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, no 108º (centésimo oitavo) mês após a publicação da decisão que homologar o presente Plano e o valor remanescente, de 50% (cinquenta por cento) do crédito, no 216º (ducentésimo décimo sexto) mês após a publicação da decisão que homologar este Plano.

6.2.3. Remuneração. A remuneração dos créditos detidos pelos Credores Classe II se dará através de juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR (Taxa Referencial). Os juros e a correção monetária estipulados nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês da publicação da decisão de homologação do Plano, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após da publicação da decisão de homologação do Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação, que vencerão anualmente, serão incorporados ao valor principal do crédito. Os créditos detidos pelos Credores Classe II sofrerão um deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor que consta do Quadro Geral de Credores na data da aprovação, pela Assembleia Geral de Credores, deste Plano.

6.2.4. Fluxo de caixa. A UTC Participações destinará 100% (cem por cento) do Valor do Caixa Livre que exceder o Valor do Caixa Mínimo à amortização da dívida, conforme a Cláusula 6.8.3 do Plano.

6.2.5. Do Pagamento antecipado. Os créditos detidos pelos Credores Classe II deverão ser amortizados antecipadamente, conforme disposto na cláusula 6.8.2, com (a) prioridade sobre os créditos detidos pelos Credores Concursais Remanescentes, conforme cláusula 6.3.2, e (b) subordinados à amortização dos créditos do Empréstimo DIP e dos Créditos Extraconcursais Finame/Leasing, com (i) os recursos líquidos oriundos da venda ou recebimento dos Ativos em Garantia, respeitada a Regra de Distribuição de Recursos Monetizados descrita no item 6.8.1; (ii) com o Valor do Caixa Livre que exceder o Valor do Caixa Mínimo, a que faz referência a cláusula 6.8.3; e/ou (iii) com os recursos líquidos oriundos do acionamento dos Gatilhos, conforme descrito na cláusula 6.8.4.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "UTC", is enclosed within a circular border consisting of two concentric arcs. The signature is written in a cursive, flowing style.

6.2.6. Da garantia. Os Credores Classe II receberão como garantia, de forma compartilhada com os demais Credores Sujeitos à Cascata de Pagamentos, os Ativos em Garantia. Na hipótese de monetização destes ativos, estes credores abrirão mão do ônus constituídos sobre tais ativos para o pagamento do crédito, observadas a Cascata de Pagamentos, conforme disposto no item 6.8.2, e a Regra de Distribuição de Recursos Monetizados.

6.3. Dos Credores Classe III e demais Credores Concursais Remanescentes.

6.3.1. Forma de pagamento. Os credores dessa classe farão jus ao recebimento (i) de pagamento inicial de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ou valor de seu Crédito Classe III, o que for menor, em até 60 (sessenta) dias a publicação da decisão de homologação do Plano ou da venda da UPI Ativos, o que ocorrer por último, e (ii) da parcela remanescente, se houver, conforme disposto nas cláusulas 6.3.3 a 6.3.8.

6.3.2. Credores Concursais Remanescentes. São os Credores Classe III que não tiveram seus créditos adimplidos na forma da cláusula 6.3.1.(i) deste Plano e os Credores Extraconcursais Debêntures Residual, conforme definido na cláusula 1.40 deste Plano, que poderão optar por serem pagos conforme a Opção A de Pagamento ou a Opção B de Pagamento.

6.3.3. Prazo de pagamento Opção A de Pagamento. O crédito inserido na Opção A será pago em 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, vencendo-se a primeira parcela, a qual equivale a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, no 132º (centésimo trigésimo segundo) mês após a publicação da decisão que homologar o Plano e o valor remanescente, de 50% (cinquenta por cento) do crédito, no 264º (ducentésimo sexagésimo quarto) mês, após a publicação da decisão que homologar o presente Plano.

6.3.4. Prazo de pagamento Opção B de Pagamento. O crédito inserido na Opção B de Pagamento será pago em 216 (duzentos e dezesseis) meses, vencendo-se a primeira parcela, a qual equivale a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, no 108º (centésimo oitavo) mês após a publicação da decisão que homologar o presente Plano e o valor remanescente, de 50% (cinquenta por cento) do crédito, no 216º (ducentésimo décimo sexto) mês após a publicação da decisão que homologar este Plano.

A handwritten signature consisting of the letters "UTC" enclosed in a circle, with a stylized arrow pointing from the left towards the circle.

6.3.5. Remuneração Opção A de Pagamento. A remuneração do crédito inserido na Opção A de Pagamento se dará através de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR (Taxa Referencial). Os juros e a correção monetária estipulados nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês da publicação da decisão de homologação do Plano, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após a publicação da homologação deste Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação, que vencerão anualmente, serão incorporados ao valor principal do crédito.

6.3.6. Remuneração Opção B de Pagamento. A remuneração do crédito inserido na Opção B de Pagamento se dará através de juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR (Taxa Referencial). Os juros e a correção monetária estipulados nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês da publicação da decisão de homologação do Plano, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após da publicação da decisão de homologação do Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação, que vencerão anualmente, serão incorporados ao valor principal do crédito. O crédito inserido nessa Opção B de Pagamento sofrerá um deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor que consta do Quadro Geral de Credores na data da aprovação, pela Assembleia Geral de Credores, deste Plano, podendo o percentual de deságio ser reduzido a critério das Recuperandas, para que o total de deságio fique limitado a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

6.3.7. Fluxo de Caixa. A UTC Participações destinará 100% (cem por cento) do Valor do Caixa Livre que exceder o Valor do Caixa Mínimo à amortização da dívida, conforme a Cláusula 6.8.3 do Plano.

6.3.8. Do Pagamento antecipado. Os Credores Concursais Remanescentes deverão ter seus créditos amortizados antecipadamente, conforme disposto na cláusula 6.8.2, subordinados à amortização dos créditos do Empréstimo DIP, dos Créditos Extraconcursais Finame/Leasing e dos Créditos Classe II, com (i) os recursos líquidos oriundos da venda ou recebimento dos Ativos em Garantia, respeitada a Regra de Distribuição de Recursos Monetizados, descrita no item 6.8.1; (ii) com o Valor do Caixa Livre que exceder o Valor do Caixa Mínimo, a que faz

referência a cláusula 6.8.3; e/ou (iii) com os recursos líquidos oriundos do acionamento dos Gatilhos, conforme descrito na cláusula 6.8.4.

6.3.9. Da garantia. Os credores Classe Concursais Remanescentes receberão como garantia, de forma compartilhada com os demais Credores Sujeitos à Cascata de Pagamentos, os Ativos em Garantia. Na hipótese de monetização destes ativos, estes credores abrirão mão do ônus constituídos sobre tais ativos para o pagamento do crédito, observadas a Cascata de Pagamentos e a Regra de Distribuição de Recursos Monetizados.

6.3.10. Omissão. Caso os Credores Classe III que não tiveram seus créditos adimplidos na forma da cláusula 6.3.1.(i) deste Plano deixarem de formalizar sua opção de pagamento, nos moldes da Cláusula 9.3 deste Plano, a sua omissão implicará na sua adesão automática à Opção de Pagamento A, nos moldes das cláusulas 6.3.3 e 6.3.5 deste Plano.

6.3.11. As obrigações decorrentes do Acordo de Leniência, bem como aquelas decorrentes do Acordo com o CADE, serão cumpridas nos estritos termos acordados, não se prestando o presente Plano a alterar qualquer das suas condições ou restabelecer novos valores e prazos de pagamento.

6.4. Credores Classe IV.

6.4.1. Forma do pagamento. Todos os credores Microempresários ou Empresários de Pequeno Porte, os quais possuam o seu crédito listado na Classe IV, serão pagos conforme as condições abaixo descritas.

6.4.2. Prazo do pagamento. Os Créditos Classe IV serão pagos em 36 (trinta e seis) meses, vencendo-se a primeira parcela no 1º (primeiro) mês após a publicação da decisão da homologação deste Plano e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes. O crédito será corrigido, a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano, pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao ano. Estes valores serão pagos mensalmente a partir do 13º (décimo terceiro) mês, após a publicação da decisão de homologação do Plano.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a circle, reading "UTC". The signature is fluid and appears to be a stylized form of the letters "UTC".

6.4.3. Origem do pagamento. Os Créditos Classe IV serão pagos com os recursos decorrentes da alienação das ações da UPI Ativos ou do Empréstimo DIP, ou, ainda, com o fluxo de caixa corrente das empresas que compõe o Grupo UTC.

6.5. Credor Empréstimo DIP

6.5.1. Forma de Pagamento. Os Créditos Empréstimo DIP serão pagos conforme as condições abaixo descritas.

6.5.2. Prazo do pagamento. Os Créditos Empréstimo DIP serão amortizados em até 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar da publicação da decisão de homologação do Plano.

6.5.3. Da remuneração. Os Créditos Empréstimo DIP serão remunerados pela taxa CDI, que incidirá desde a data da liberação de valores do Empréstimo DIP sobre o saldo devedor.

6.5.4. Do pagamento antecipado. O Crédito Empréstimo DIP deverá ser amortizado antecipadamente, conforme disposto na cláusula 6.8.2, com prioridade sobre os Créditos Extraconcursais Finame/Leasing, Crédito Classes II e Créditos Concursais Remanescentes, com (i) os recursos líquidos oriundos da venda ou recebimento dos Ativos em Garantia, respeitada a regra de Distribuição de Recursos Monetizados descrita no item 6.8.1; (ii) o Valor do Caixa Livre que exceder o Valor do Caixa Mínimo, a que faz referência a Cláusula 6.8.3; (iii) os recursos líquidos oriundos do acionamento dos Gatilhos, conforme descrito na Cláusula 6.8.4, (iv) 80% dos recursos líquidos monetizados dos Ativos Jurídicos do Anexo 18, (v) 100% dos recursos líquidos provenientes da alienação da Base Niterói, (vi) 100% dos recursos líquidos provenientes da alienação da Base Macaé e/ou (vii) 100% dos recursos líquidos provenientes da alienação da Base Macaé 2.

6.5.5. Da garantia. Como garantia do pagamento do Empréstimo DIP, o(s) credor(es) deste empréstimo receberá(ão), em alienação fiduciária, a Base Niterói, a Base Macaé e a Base Macaé 2, bem como a cessão fiduciária dos ativos do Anexo 18.

6.6. Credores Extraconcursais Debêntures.

Os Credores Extraconcursais Debêntures não estarão sujeitos ao presente Plano até o momento da alienação da UPI Ativos, quando consentirão com a transferência dos bens e



direitos dos ativos descritos no Anexo 12, que lhes foram dados em alienação ou cessão fiduciária pelo Grupo UTC para a UPI Ativos. Ademais, farão jus ao recebimento conforme descrito nesta cláusula 6.6.

6.6.1. Forma de pagamento. Após alienação da UPI Ativos, os Credores Extraconcursais Debêntures terão seus créditos novados nas seguintes bases:

6.6.1.1. Pagamento no momento da alienação da UPI Ativos. Será pago aos Credores Extraconcursais Debêntures o montante que exceder R\$ 149.000.000,00 (cento e quarenta e nove milhões de reais) do valor total obtido (a) com a alienação da UPI Ativos e (b) por meio do Empréstimo DIP, respeitando as seguintes condições:

- (i) Pagamento em moeda corrente nacional, concomitante à alienação da UPI Ativos ou concessão do Empréstimo DIP, o que ocorrer por último; e
- (ii) Este pagamento está limitado a R\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais).

6.6.1.2. Recebimento de Earnout dos ativos listados na UPI Ativos. O lance pela UPI Ativos poderá contemplar um Earnout a ser pago pelo adquirente da UPI Ativos aos Credores Extraconcursais Debentures. Este Earnout, desde que indicado no lance de determinado proponente, será um critério de desempate a favor deste proponente, caso haja dois lances com o mesmo valor pela UPI Ativos.

6.6.1.3. Aderência dos Créditos Extraconcursais Debêntures Residual. O crédito correspondente à diferença entre os Créditos Extraconcursais Debêntures e o montante pago aos Credores Extraconcursais Debêntures será convertido em Créditos Classe III, nos termos deste Plano.

6.6.2. Omissão. Caso os Credores Extraconcursais Debêntures Residual, individualmente, deixem de exercer sua opção pelas Alternativas A ou B de Pagamento, as quais são objeto das cláusulas 6.3.3 a 6.3.6 deste Plano, dentro do prazo estipulado na sua cláusula 9.3, a sua omissão implicará na sua adesão à Opção B de Pagamento, nos moldes das cláusulas 6.3.4 e 6.3.6 deste Plano deste Plano.



6.6.3. Da garantia. Os Credores Extraconcursais Debêntures manterão as garantias recebidas no âmbito da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações e da Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia, até que ocorra a alienação da UPI Ativos.

6.7. Credores Extraconcursais Aderentes Finame/Leasing.

6.7.1. Forma de Pagamento. Todos os Credores Extraconcursais Finame/Leasing serão pagos conforme as condições abaixo descritas.

6.7.2. Do prazo de pagamento. Os Créditos Extraconcursais Finame/Leasing serão amortizados em 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses, vencendo-se a primeira parcela, a qual equivale a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, no 132º (centésimo trigésimo segundo) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano e o valor remanescente, de 50% (cinquenta por cento) do crédito, no 264º (ducentésimo sexagésimo quarto) mês, após a publicação da decisão de homologação do Plano.

6.7.3. Da remuneração. A remuneração do crédito dos Credores Extraconcursais Finame/Leasing se dará através de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, acrescido da correção monetária pela TR. (Taxa Referencial) Os juros e a correção monetária estipulados nesta cláusula incidirão anualmente a partir do 18º (décimo oitavo) mês da publicação da decisão de homologação do Plano, sendo estes pagos pró-rata, em parcela única, no 19º (décimo nono) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano. Após o pagamento dos juros e da correção monetária de forma pró-rata, os demais valores decorrentes desta obrigação, que vencerão anualmente, serão incorporados ao valor principal do crédito.

6.7.4. Do Pagamento antecipado. Os Créditos Extraconcursais Finame/Leasing deverão ser amortizados antecipadamente, com **(a)** prioridade sobre os Créditos Classe II, e **(b)** subordinados à amortização dos créditos do Empréstimo DIP com **(i)** os recursos líquidos oriundos da venda ou recebimento dos Ativos em Garantia, respeitada a Regra de Distribuição de Recursos Monetizados, descrita no item 6.8.1; **(ii)** com o Valor do Caixa Livre que exceder o Valor do Caixa Mínimo, a que faz referência a cláusula 6.8.3; e/ou **(iii)** com os recursos líquidos oriundos do acionamento dos Gatilhos, conforme descrito na cláusula 6.8.4.



6.7.5. Da garantia. Os Credores Extraconcursais Finame/Leasing manterão para si as garantias concedidas no âmbito dos contratos Finame/Leasing anteriores ao deferimento da recuperação judicial do Grupo UTC. Os Credores Extraconcursais Finame/Leasing também receberão como garantia, de forma compartilhada com os demais Credores Sujeitos à Cascata de Pagamentos, os Ativos em Garantia.

6.7.6. Do Pagamento Excepcional. Se o bem objeto de uma garantia concedida num determinado contrato Finame/Leasing, incluindo o próprio bem arrendado sob o contrato de leasing, for alienado para um terceiro, mediante prévia aprovação do credor, o resultado financeiro proveniente dessa alienação será destinado exclusivamente para amortização do crédito detido pelo credor titular da garantia ou propriedade do bem.

6.7.7. Dos Frutos da Locação. Se o bem objeto de um determinado contrato Finame/Leasing for locado para um terceiro, o resultado financeiro proveniente dessa locação será destinado exclusivamente ao pagamento do credor vinculado ao bem locado.

6.8. Regras de monetização e Cascata de Pagamentos.

6.8.1. Regra de Distribuição de Recursos Monetizados. Dos recursos provenientes da alienação ou recebimento dos Ativos em Garantia, 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento dos Créditos Sujeitos à Cascata de Pagamentos, nos termos da Cláusula 6.8.2, ao passo que 30% será destinado ao Grupo UTC até o limite de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), valor este corrigido pelo índice IPCA ("Valor Máximo de Monetização para o Grupo UTC"). Uma vez alcançado o Valor Máximo de Monetização para o Grupo UTC, 100% dos recursos provenientes da alienação ou recebimento dos Ativos em Garantia será destinado ao pagamento dos Créditos Sujeitos à Cascata de Pagamentos, nos termos da Cláusula 6.8.2.

6.8.2. Cascata de Pagamentos. A prioridade para recebimento dos recursos monetizados pela alienação dos Ativos em Garantia será do Credor Empréstimo DIP. Após o Credor Empréstimo DIP ter o seu crédito integralmente quitado, os recursos serão destinados aos pagamentos dos Credores Extraconcursais Finame/Leasing. Após o pagamento dos Credores Extraconcursais Finame/Leasing, os recursos serão destinados ao pagamento dos Credores Classe II. Após a quitação dos Credores Classe II, 78% (setenta e oito por cento) dos recursos monetizados serão direcionados ao pagamento dos Credores Concursais Remanescentes e 22% (vinte e dois por cento) serão destinados ao pagamento do Acordo de Leniência e Acordo CADE. Caso

haja destinação de recurso para pagamento do Acordo de Leniência e/ou Acordo CADE em valor maior que o da somatória das parcelas de cada um dos acordos em determinado período, tal recurso poderá (i) ser utilizado para amortização antecipada ou (ii) ser mantido em conta vinculada até o vencimento da parcela subsequente dos referidos acordos, a critério do Grupo UTC. Caso não exista parcela em um ou nos dois acordos em determinado período, o valor desta(s) parcela(s) para fins de somatória descrita na presente cláusula será zero.

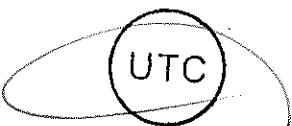
6.8.3. Valor do Caixa Livre que Exceder o Valor do Caixa Mínimo. A UTC Participações ainda destinará o montante que exceder o Caixa Mínimo à Cascata de Pagamentos, que deverá respeitar a ordem de prioridades nos pagamentos estabelecida neste Plano.

6.8.4. Gatilhos. Primeiro Gatilho e Segundo Gatilho, conforme descrito abaixo.

6.8.4.1. Primeiro Gatilho. Caso o valor total do pagamento realizado aos Credores Classe II, ao final de 60 (sessenta) meses após a publicação da decisão de homologação do Plano, seja inferior a 15% (quinze por cento) do valor desta classe, conforme disposto no Quadro Geral de Credores na data da aprovação deste Plano, as Recuperandas deverão alienar um dos 3 (três) ativos a seguir: (i) a Base Macaé, (ii) as ações detidas pela UTC Participações na Constran, ou (iii) as ações detidas pela UTC Participações na Cobrazil. A escolha do ativo a ser alienado deverá ser feita em Assembleia Geral de Credores, a ser convocada oportunamente, sendo certo que as Recuperandas terão direito a 01 (um) voto. .

6.8.4.2. Segundo Gatilho. Caso o valor total do pagamento realizado aos Credores Classe II, ao final de 108 (cento e oito) meses após a publicação da decisão de homologação do Plano, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor desta classe, conforme disposto no Quadro Geral de Credores na data da aprovação deste Plano, as Recuperandas deverão alienar um dos 3 (três) ativos a seguir: (i) a Base Niterói ou (ii) os dois ativos que não foram alienados no Primeiro Gatilho. A escolha do ativo a ser alienado deverá ser feita em Assembleia Geral de Credores, a ser convocada oportunamente, sendo certo que as Recuperandas terão direito a 01 (um) voto.

6.8.4.3. Regra de Distribuição dos Recursos Gatilhos. A distribuição dos recursos provenientes do Primeiro Gatilho e do Segundo Gatilho respeitará a Cascata de Pagamentos, conforme disposto na cláusula 6.8.2., e amortizarão, de forma diferenciada, os Créditos Sujeitos à Cascata de Pagamentos, conforme regra a seguir.



- (i) Credores Extraconcursais Finame/Leasing: valor líquido da venda será direcionado para amortização antecipada, sendo que cada R\$ 1,00 (um real) amortiza R\$ 1,00 (um real) de dívida desses credores.
- (ii) Credores Classe II: valor líquido da venda será direcionado para amortização antecipada, sendo que cada R\$ 1,00 (um real) amortiza R\$ 2,00 (dois reais) de dívida desses credores;
- (iii) Credores Classe III e demais Credores Concursais Remanescentes: valor líquido da venda será direcionado para amortização antecipada, sendo que cada R\$ 1,00 (um real) amortiza R\$ 3,00 (três reais) de dívida desses credores.

6.9. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais poderão, voluntariamente, aderir aos termos do Plano e serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes nos seus termos. Nesta hipótese, todos os Credores Extraconcursais Aderentes devem manifestar expressamente a sua intensão de aderir (i) durante a Assembleia Geral de Credores, ou, (ii) em até 30 (trinta) dias após a publicação da publicação da decisão de homologação do Plano, mediante celebração de termo de adesão. Estes credores serão pagos conforme a natureza do seu crédito extraconcursal, nos exatos termos descritos neste Plano.

7. DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

7.1. Empréstimo DIP. O Grupo UTC, como já exposto no item 5.3 deste Plano, poderá buscar novos empréstimos para (a) o pagamento dos credores da Classe I e Classe IV deste Plano, (b) recomposição do seu capital de giro, (c) realização do seu plano de negócios e (d) cumprimento das obrigações correntes. Este Empréstimo DIP será dado após a distribuição do seu pedido de recuperação judicial e do deferimento do seu processamento, razão pela qual ele não se sujeitará ao concurso de credores do Grupo UTC, nos moldes do artigo 67 da LRF.

7.2. Linha de Crédito. Na hipótese de o Grupo UTC conseguir uma nova linha de crédito, esta não poderá ser superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Valor Máximo DIP"), sendo certo que este Plano será o título representativo destes credores, os quais receberão as garantias detalhadas na cláusula 6.5.5 deste Plano.

7.3. Investidor. Caso os recursos provenientes da alienação da UPI Ativos que forem destinados às Recuperandas seja inferior a R\$ 149.000.000,00 (cento e quarenta e nove



milhões de reais) ("Valor Mínimo Investido"), este deverá necessariamente conceder um Empréstimo DIP, desde que a composição entre a aquisição da UPI Ativos e a concessão do Empréstimo DIP não seja inferior ao Valor Mínimo Investido, respeitando-se o valor mínimo da UPI Ativos, de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) ("Valor Mínimo UPI Ativos"), e o Valor Máximo DIP.

7.4. Desembolso do Empréstimo DIP. O Empréstimo DIP deverá ser desembolsado, pelo Credor Empréstimo DIP, conforme proposta recebida pelas Recuperandas.

8. DA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DOS ATIVOS.

8.1. Criação da UPI Ativos. O Grupo UTC irá criar a UPI Ativos, conforme definido no item 1.57. Previamente à constituição da UPI Ativos, (i) a parcela da Terceira Emissão de Debêntures da UTC Participações equivalente aos Créditos Extraconcursais provenientes dessa emissão; e (ii) a parcela da Primeira Emissão de Debêntures da UTC Engenharia equivalente aos Créditos Extraconcursais provenientes desta emissão, serão assumidas pela Constran, garantidora solidária das mencionadas debêntures, visto que a maior parte dos ativos da UPI Ativos é de sua propriedade. Cabe ressaltar, ainda, que os direitos creditórios líquidos oriundos dos ativos da UPI Ativos, exceção feita ao ativo representado pela Colina Sul, foram cedidos fiduciariamente aos Credores Extraconcursais Debêntures, sendo estes direitos mantidos por estes credores até que ocorra a alienação da UPI Ativos.

Os recursos obtidos com a venda da UPI Ativos que não forem destinados ao pagamento dos Credores Extraconcursais Debêntures, conforme cláusula 6.6., se existirem, serão destinados às Recuperandas para (a) o pagamento dos credores da Classe I e Classe IV deste Plano, (b) recomposição do seu capital de giro, (c) realização do seu plano de negócios e (d) cumprimento das obrigações correntes.

A UPI Ativos será alienada na forma do artigo 60, da LRF, observado o artigo 142, do mesmo diploma legal. O Investidor UPI Ativos será titular de 100% (cem por cento) da UPI Ativos e ficará responsável por sua gestão. A UPI Ativos será alienada pelo valor mínimo de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), observado a cláusula 7.3. O Investidor UPI Ativos deverá, em qualquer hipótese, honrar o disposto na cláusula 6.6.1. deste Plano.



8.2. Valor de avaliação. Os credores concordam com o valor de avaliação dos bens, sendo certo que os laudos de avaliação destes bens se encontram nos Anexos 09 e 10 da primeira versão do Plano apresentado nestes autos, e no Anexo 13 da segunda versão do Plano apresentado nestes autos. Assim, fica estabelecido que o valor referência de venda destes bens será aquele lançado nos referidos laudos.

8.3. Forma de alienação. A alienação dos bens descritos na cláusula 8.2 deste Plano, ou ainda, de quaisquer outros bens do Grupo UTC, poderá ser realizada de forma direta, ou ainda, através da constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPI), sendo certo que, nesta última hipótese, os bens serão alienados na forma dos artigos 60 e 142 da LRF, o que implica na sua transferência aos compradores livres de quaisquer ônus e sem qualquer sucessão das dívidas Concursais e Extraconcursais objeto deste Plano.

8.4. Colina Leste II. O imóvel denominado Colina Leste II poderá ser alienado na forma da cláusula 8.3 deste Plano, devendo-se estabelecer, contudo, que os valores auferidos pela sua alienação serão destinados ao pagamento das obrigações correntes do Grupo UTC contraídas após a distribuição da sua recuperação judicial.

8.5. Oneração de Bens. O Grupo UTC estará autorizado a locar, arrendar ou onerar quaisquer dos seus bens, desde que estes atos não descumpram as cláusulas deste Plano e da emissão de Debêntures objeto deste Plano.

9. FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES.

9.1. Formalização da opção. Os Créditos Classe I, os Créditos Classe IV e os Créditos Classe III, este último conforme descritos na cláusula 6.3.1.(i), serão pagos mediante manifestação da vontade de seus credores nos termos do item 9.2 deste Plano.

9.2. Forma de pagamento. Os pagamentos na cláusula 9.1, acima, serão realizados através de depósito bancário na conta corrente de cada um dos credores. Contudo, somente após a atualização dos dados cadastrais, através do preenchimento do formulário constante do Anexo 11 deste Plano, o qual deverá ser enviado às Recuperandas, o Grupo UTC fará o pagamento destes valores aos respectivos credores.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a circle, which is itself surrounded by a larger oval. The letters 'UTC' are clearly legible in the center of the circle.

9.3. Forma de pagamento dos Credores Classe III e demais Credores Concursais Remanescentes. Estes credores terão o prazo de 30 (trinta) dias após da publicação da decisão de homologação do Plano para optar pela Opção de Pagamento A ou pela Opção de Pagamento B, nos moldes das cláusulas 6.3.3. e 6.3.4 deste Plano.

10. EFEITOS DO PLANO.

10.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os credores a partir da sua homologação judicial, nos termos do artigo 59, da LRF.

10.2. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma aqui estabelecida. Por força da referida novação, todas as obrigações, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

10.3. Ratificação de atos. A aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos credores com todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da recuperação judicial.

10.4. Extinção das ações. Os Credores Concursais e Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da publicação da decisão de homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial, ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar qualquer outro ato constitutivo contra tais bens; (iv) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas e (v) buscar a satisfação de seus créditos concursais por quaisquer outros meios. A presente cláusula não se aplica as ações de conhecimento movidas contra as Recuperandas, as quais tramitarão nas suas respectivas jurisdições até o seu trânsito em julgado, quanto, então, deverão ter o seu eventual crédito concursal habilitado na presente Recuperação Judicial. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas serão extintas, sendo que as penhoras e constrições existentes serão liberadas, inclusive contra os seus avalistas, fiadores, devedores solidários e demais garantidores.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a circle, which appears to read "UTC".

10.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma deste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e os seus garantidores, inclusive quanto aos juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

10.5.1. Com a ocorrência da quitação, todos e quaisquer créditos serão considerados quitados, liberados e/ou renunciados integralmente, sendo certo que os seus credores não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, ou ainda, contra os seus garantidores.

11. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado o seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a obrigação descumprida não seja sanada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Dos procedimentos da recuperação judicial. Para fins do presente Plano, os credores e respectivos créditos são aqueles listados no Quadro Geral de Credores constantes no processo de recuperação judicial, os quais não serão alterados após a sua aprovação.

12.2. Caso, em decorrência de decisões judiciais, novos créditos forem adicionados à relação de credores ou houver alteração nos créditos já existentes, tais créditos sujeitar-se-ão às mesmas condições oferecidas aos credores nos termos do presente Plano, nas mesmas condições de pagamento aqui estabelecidas, conforme a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios dos créditos anteriores.

12.3. Caso, por decisão judicial, ocorra a exclusão de algum credor ou do respectivo Crédito da relação de credores, o Plano permanecerá válido em relação aos demais Credores que não foram diretamente afetados pela referida decisão.

12.4. Na hipótese de qualquer dos procedimentos/operações previstas no presente Plano, não serem possível ou convenientes de serem implementadas o Grupo UTC adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.



13. DA CESSÃO DOS CRÉDITOS.

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que (i) a cessão seja comunicada às Recuperandas nos termos da lei e (ii) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da aprovação do Plano, o crédito cedido estará adstrito as suas cláusulas, sob pena da cessão ser reputada ineficaz em relação às Recuperandas.

14. DAS NOTIFICAÇÕES E DOS ANEXOS.

Todos os anexos deste Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

14.1. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou, (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues.

15. COMUNICAÇÕES.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos credores:

Nome: Cesar Almeida

Endereço: Avenida São Gabriel, número 301, Jardim Paulista, São Paulo

Email: cesar.almeida@utc.com.br

Telefone: (11) 3124-1200

16. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade.

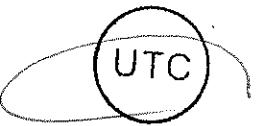
A handwritten signature in black ink, enclosed in a circle. The letters "UTC" are clearly legible in the center of the circle.

17. ELEIÇÃO DE FORO.

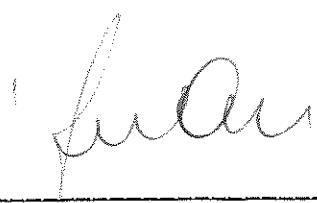
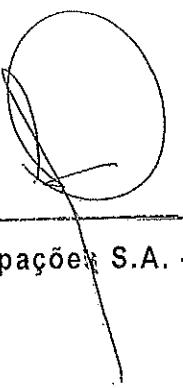
Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 28 de maio de 2.018.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

A handwritten signature consisting of the letters "UTC" enclosed in a circle, with a curved line extending from the bottom right of the circle.

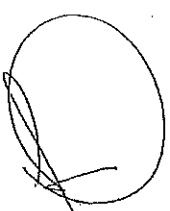
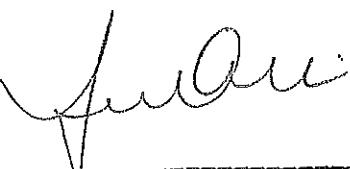
Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (28/05/2018)



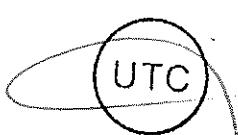
UTC Participações S.A. - em recuperação judicial



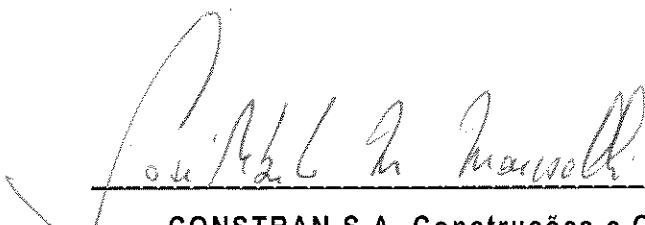
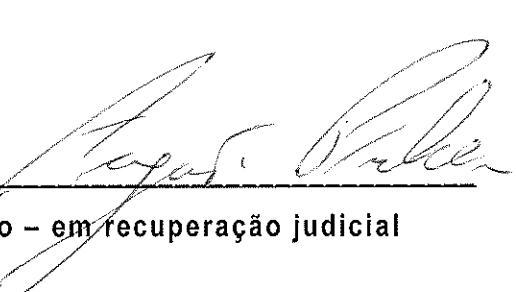
Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (28/05/2018)

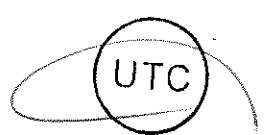
UTC Engenharia S.A. - em recuperação judicial



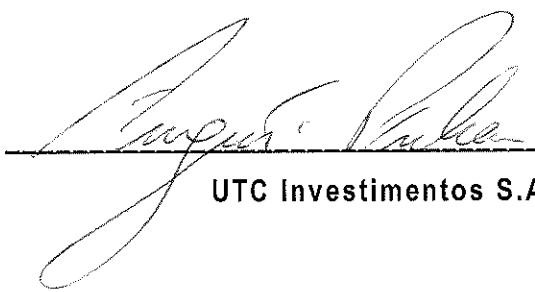
Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (28/05/2018)

CONSTRAN S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial



Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (28/05/2018)



UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial

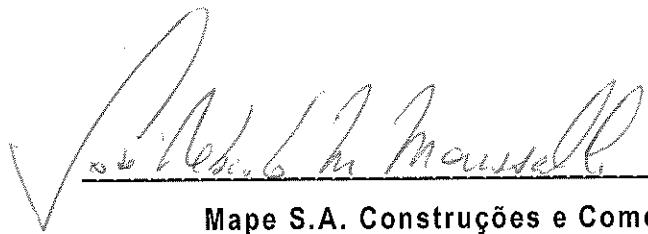


Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (28/05/2018)

José Andrade Mendes *Luciana Barbara Thodoro*
Niterói Reparos Navais Ltda. - em recuperação judicial



Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (28/05/2018)



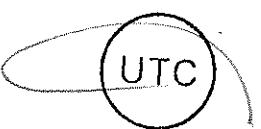
Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial



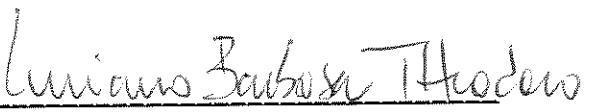
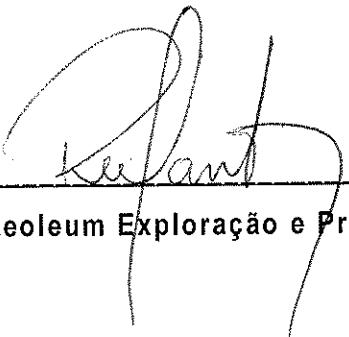
Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (28/05/2018)

Yanick Yholel - Luciano Barbara Theodosio

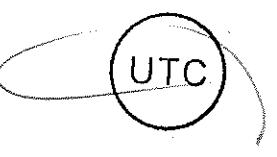
UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. - em recuperação judicial



Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (28/05/2018)



Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial

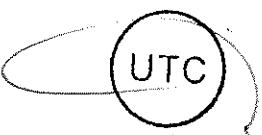


UTC

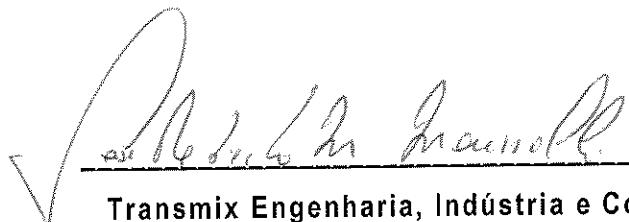
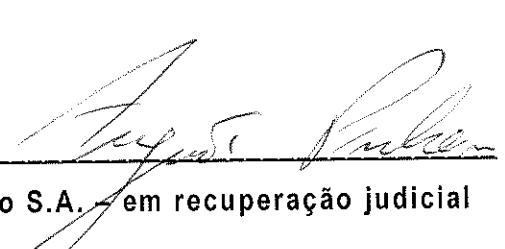
Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (28/05/2018)

Yanick Uebel Luciano Barbosa Thodoro

Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial

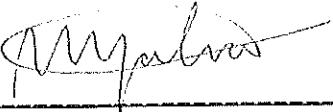
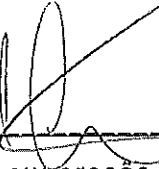


Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (28/05/2018)

 
Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. - em recuperação judicial



Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (28/05/2018)

Cobrazil S.A. - em recuperação judicial



Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (28/05/2018)



Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial

